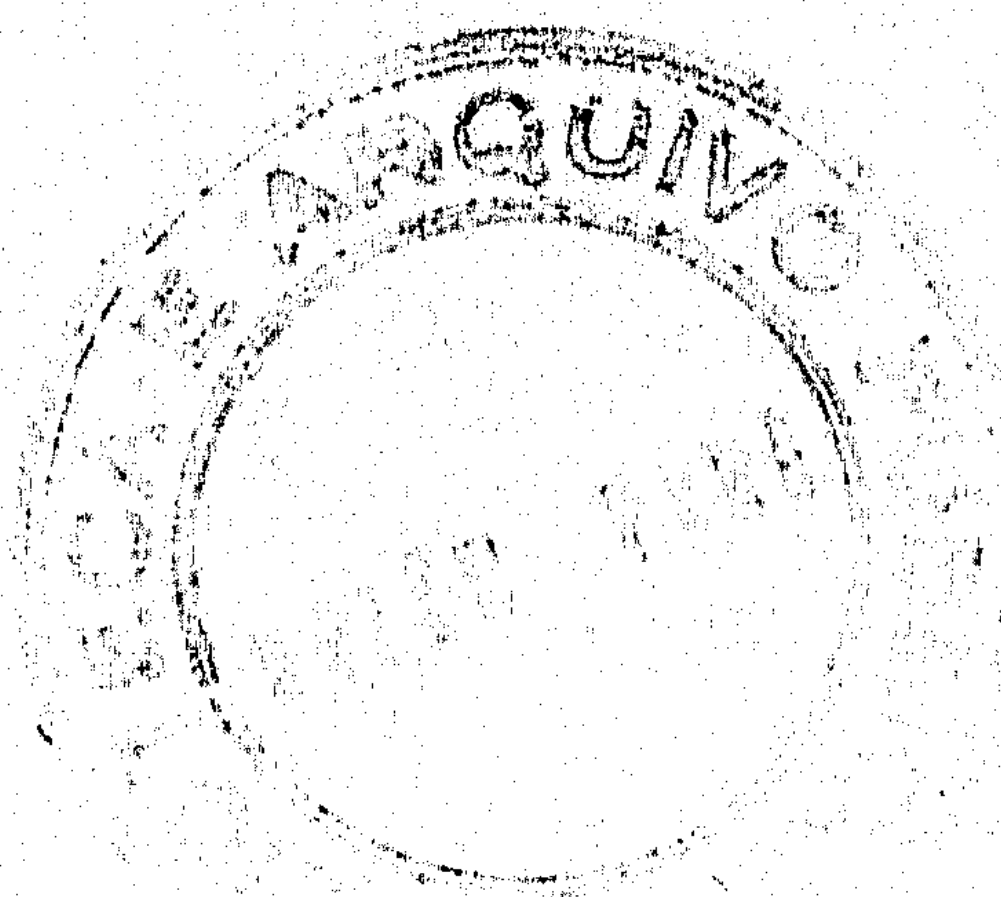




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86ª DA REPÚBLICA — N.º 23.220

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
Prof. ACY DE JESUS NEVES DE RABDOS PEREIRA
Consultor Geral do Estado
DR. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

I CADERNO

40 PÁGINAS

DECRETOS NS. 9.494 — 9.496 e 9.497
do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado de Adminis-
tração
da Secretaria de Estado da Fazenda
da Secretaria de Estado de Segurança Pública

— x —

BALANÇOS GERAIS ENCERRADOS EM 31.12.75
de Fósforos do Norte S.A. — FOSNOR
de Agropecuária São Luiz S.A.
de Fósforos da Amazônia S.A. — FASA

— x —

TERMO ADITIVO N. 1 — da Delegacia do Ministé-
rio da Fazenda no Pará

— x —

EDITAL DE CONCORRENCIA — do Comando do 4.º
Distrito Naval

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.494 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

Aprova a Portaria n. 359, de 02 de dezembro de 1975, do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, criando a Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º da Lei n. 4.444, de 20 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a Portaria n. 359, de 02 de dezembro de 1975, do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, criando a Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia com o respectivo quadro de pessoal dessa Circunscrição.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da criação desta Circunscrição, correrão por conta do Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1976.

Prof. Doutor **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 549)

PORTARIA N. 0359/75-DG

O Engo. **MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO** — Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete à repartição de trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito em todo o território do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de novas Circunscrições Regionais de Trânsito, visando a descentralização administrativa e com a finalidade de proporcionar o melhor cumprimento da legislação de trânsito, com jurisdição sobre a área delimitada no ato de sua criação;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do Decreto Federal n. 62.127 de 16 de janeiro de 1968 — Regulamento do Código Nacional de Trânsito — permite a criação de Circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas aos respectivos Departamentos de Trânsito Estaduais, com jurisdição sobre a área delimitada em sua criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da criação de uma Circunscrição Regional de Trânsito, com sede na cidade de Conceição do Araguaia, com jurisdição sobre as cidades de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criada a Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia (5a. Região) com sede na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, dispondo autonomia administrativa dentro dos limites desta Portaria e subordinada diretamente à Diretoria Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Parágrafo único — A Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia (5a. Região) tem jurisdição sobre a área dos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia.

Art. 2.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia compete:

1 — Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela previstas, dentro da área de sua jurisdição;

2 — Registrar, emplacar, transferir propriedade, autorizar mudanças de características e emitir títulos de propriedade de veículos encaminhando ao Departamento de Trânsito do Pará, as segundas vias desses documentos para efeito de registro e arquivamento;

3 — Fornecer Guias de Trânsito dos veículos licenciados dos municípios de sua jurisdição;

4 — Emitir e visar a Guia de Pagamento da Taxa Rodoviária Única, para efeito de recolhimento nos Bancos autorizados;

5 — Proceder a vistoria nos veículos para licenciamento ou em casos de acidentes de trânsito;

6 — Solicitar ao Departamento de Trânsito do Pará, placas e plaquetas para os veículos licenciados no município de sua jurisdição;

7 — Expedir a Carteira Nacional de Habilitação — (Amador) — e autorização para conduzir;

8 — Arrecadar as multas aplicadas aos condutores ou proprietários de veículos por infração às regras de trânsito, ocorridos dentro da área de sua jurisdição, fazendo o recolhimento diariamente à Agência do Banco do Estado do Pará;

9 — Elaborar estatística de trânsito no âmbito de sua jurisdição;

10 — Delimitar as áreas de estacionamento especiais de veículos de qualquer categoria, dentro do âmbito de sua jurisdição;

11 — Promover campanhas educativas de trânsito e prevenção de acidentes.

Art. 3.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia é um órgão competente de estrutura e administrativa do Departamento de Trânsito do Pará.

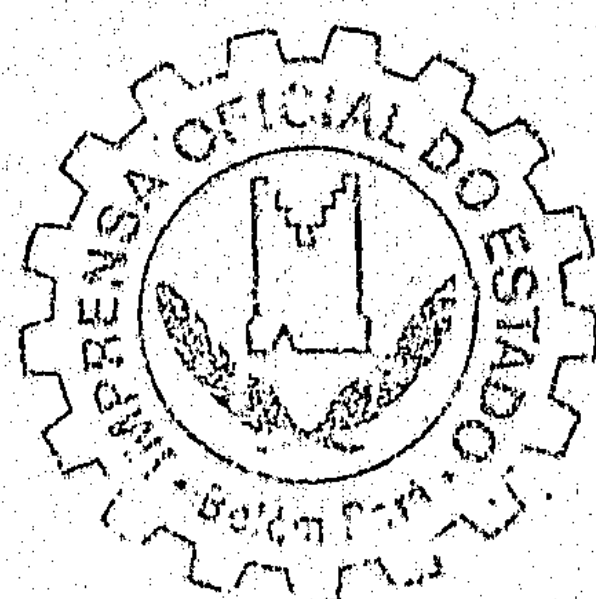
Art. 4.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia será dirigida e administrada por um Diretor, nomeado em comissão pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 5.º — Ao Diretor da Circunscrição de Trânsito de Conceição do Araguaia compete:

a) — representar a Circunscrição Regional de Trânsito de modo ativo e passivo, que por si próprio, por delegação ou procuração em juízo ou administrativamente.

b) — elaborar as programações de trabalhos anuais, dirigindo e fiscalizando a sua execução.

c) — apresentar ao Departamento de Trânsito do Pará detalhados relatórios anuais sobre os trabalhos realizados no exercício.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**
Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º atrasa-	
Semestral .	400,00	do ao ano	
		umenta . .	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual . .	1.350,00	Contabilidade - preço	
Semestral	700,00	fixe	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

d) — admitir e demitir o pessoal para o quadro temporário regido pelas leis trabalhistas, mediante contratos de trabalho ou locação de serviços, com autorização do Diretor Geral do DETRAN.

e) — instaurar processos administrativos, elogiar, aplicar penalidades aos servidores da Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia.

f) — fazer cumprir as leis de trânsito.

g) — delegar atribuições.

Art. 6.º — O quadro de pessoal da Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia, órgão do Departamento de Trânsito do Pará, será assim constituído:

1 — Diretor da Circunscrição

1 — Vice-Diretor

1 — Médico

4 — Escreventes-datilógrafos

2 — Atendentes

1 — Perito

1 — Auxiliar de Perito

2 — Motoristas

2 — Contínuos

1 — Eletricista.

Parágrafo único — O cargo em comissão de Diretor da Circunscrição terá remuneração equivalente ao Diretor da Divisão do Departamento de Trânsito do Pará e os demais cargos do quadro serão regidos pela legislação trabalhista com remuneração equiparada aos cargos de igual denominação do Departamento de Trânsito do Pará.

Art. 7.º — Os atos da admissão do pessoal da Circunscrição Regional de Trânsito de Conceição do Araguaia, só serão feitos após a realização de testes de seleção.

Art. 8.º — Esta Portaria entrará em vigor, depois de aprovada por Decreto do Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará, em 02 de dezembro de 1975.

Engo. MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 549)

DECRETO N. 9.496, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

Aprova a Portaria n. 0328/75-DG de 03.11.75 do Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, criando a Circunscrição Regional de Marabá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º da Lei n. 4.444, de 20 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a Portaria n. 0328/75-DG, de 03.11.75 do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, criando a Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá com o respectivo quadro de pessoal dessa Circunscrição.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da criação desta Circunscrição, correrão por conta do Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 549)

PORTARIA N. 0328/75-DG

O Engo. MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO — Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete à Repartição de Trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito em todo o território do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de novas Circunscrições Regionais de Trânsito, visando a descentralização administrativa e com a finalidade de proporcionar o melhor cumprimento da legislação de trânsito, com jurisdição sobre a área delimitada no ato de sua criação;

CONSIDERANDO que o artigo 31 do Decreto Federal n. 62.127 de 16 de janeiro de 1968 — Regulamento do Código Nacional de Trânsito — permite a criação de Circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas aos respectivos Departamentos de Trânsito Estaduais, com jurisdição sobre a área delimitada em sua criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da criação de uma Circunscrição Regional de Trânsito, com sede na cidade de Marabá, com jurisdição sobre as cidades de Marabá, Itupiranga e São João do Araguaia,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criada a Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá (3a. Região) com sede na cidade de Marabá, Estado do Pará, dispoñdo autonomia administrativa dentro dos limites desta Portaria e subordinada diretamente à Diretoria Geral do Departamento de Trânsito do Pará.

Parágrafo único — A Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá (3a. Região) tem jurisdição sobre a área dos municípios de Marabá, Itupiranga e São João do Araguaia.

Art. 2.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá compete:

1 — Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades nela prevista, dentro da área de sua jurisdição;

2 — Registrar, emplacar, transferir propriedade, autorizar mudanças de características e emitir títulos de propriedade de veículos encaminhando ao Departamento de Trânsito do Pará, as segundas vias desses documentos para efeito de registro e arquivamento;

3 — Fornecer Guias de Trânsito dos veículos licenciados nos municípios de sua jurisdição;

4 — Emitir e visar a Guia de pagamento da Taxa Rodoviária Única, para efeito de recolhimento nos Bancos autorizados;

5 — Proceder a vistoria nos veículos para licenciamento ou em casos de acidente de trânsito;

6 — Solicitar ao Departamento de Trânsito do Pará, placas e plaquetás para os veículos licenciados no município de sua jurisdição;

7 — Expedir a Carteira Nacional de Habilitação — (Amador) — e autorização para conduzir;

8 — Arrecadar as multas aplicadas aos condutores ou proprietários de veículos por infração às regras do trânsito, ocorridos dentro da área de sua jurisdição, fazendo o recolhimento diariamente à Agência do Banco do Estado do Pará;

9 — Elaborar estatística de trânsito no âmbito de sua jurisdição;

10 — Delimitar as áreas de estacionamento especiais de veículos de qualquer categoria, dentro do âmbito de sua jurisdição;

11 — Promover campanhas educativas de trânsito e prevenção de acidentes.

Art. 3.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá é um órgão competente de estrutura e administrativa do Departamento de Trânsito do Pará.

Art. 4.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá será dirigida e administrada por um Diretor, nomeado em comissão pelo Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 5.º — Ao Diretor da Circunscrição de Trânsito de Marabá compete:

a) — Representar a Circunscrição Regional de Trânsito de modo ativo e passivo, quer por si próprio, por delegação ou procuração em juízo ou administrativamente.

b) — Elaborar as programações de trabalho anuais, dirigindo e fiscalizando a sua execução.

c) — Apresentar ao Departamento de Trânsito do Pará relatórios detalhados anuais sobre os trabalhos realizados no exercício.

d) — Admitir e demitir o pessoal para o quadro temporário regido pelas leis trabalhistas, mediante contratos de trabalho ou locação de serviços, com autorização do Diretor Geral do DETRAN.

e) — Instaurar processos administrativos, elogiar, aplicar penalidades aos servidores da Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá.

f) — Fazer cumprir as leis de trânsito.

g) — Delegar atribuições.

Art. 6.º — O quadro de pessoal da Circunscrição Regional de Trânsito de Marabá órgão do Departamento de Trânsito do Pará, será assim constituído:

1 — Diretor da Circunscrição

1 — Vice-Diretor

1 — Médico

4 — Escreventes-datilógrafos

2 — Atendentes

1 — Perito

1 — Auxiliar de Perito

2 — Motoristas

2 — Contínuos

1 — Eletricista.

Parágrafo único — O cargo em comissão de Diretor da Circunscrição terá remuneração equivalente ao Diretor da Divisão do Departamento de Trânsito do Pará e os demais cargos do quadro serão regidos pela legislação trabalhista com remuneração equiparada aos cargos de igual denominação do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 7.º — Os atos da admissão do pessoal da Circunscrição de Trânsito de Marabá, só serão feitos após a realização de teste de seleção.

Art. 8.º — Esta Portaria entrará em vigor, depois de aprovada por Decreto do senhor Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará, em 03 de novembro de 1975.

Engo. MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 549)

DECRETO N. 9.497, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1976

Aprova a Portaria n. 0358/75-DG de 02.12.75, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, criando a Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9.º da Lei n. 4.444, de 20 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a Portaria n. 0358/75-DG, de 02.12.75 do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, criando a Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí com o respectivo quadro de pessoal dessa Circunscrição.

Art. 2.º — As despesas decorrentes da criação desta Circunscrição correrão por conta do Orçamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1976.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 549)

PORTARIA N. 0358/75-DG

O Engo. MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO — Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que compete à Repartição de Trânsito, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito em todo o território do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de novas Circunscrições Regionais de Trânsito, visando a descentralização administrativa e com a finalidade de proporcionar o melhor cumprimento da legislação de trânsito, com jurisdição sobre a área delimitada no ato de sua criação;

CONSIDERANDO que o art. 31 do Decreto Federal n. 127, de 16 de janeiro de 1968 — Regulamento do Código Nacional de Trânsito — permite a criação de Circunscrições Regionais de Trânsito, subordinadas aos respectivos Departamentos de Trânsito Estaduais, com jurisdição sobre a área delimitada em sua criação;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da criação de uma Circunscrição Regional de Trânsito com sede na cidade de Tucuruí, com jurisdição sobre as cidades de Tucuruí, Cametá e Jacundá,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica criada a Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí (4a. Região) com sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, dispondo autonomia administrativa dentro dos limites desta Portaria e subordinada diretamente à Diretoria Geral do Departamento de Trânsito do Pará.

Parágrafo único — A Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí (4a. Região) tem jurisdição sobre a área dos Municípios de Tucuruí, Cametá e Jacundá.

Art. 2.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí, compete:

1 — Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades nela prevista, dentro da área de sua jurisdição;

2 — Registrar, emplacar, transferir propriedade, autorizar mudanças de características e emitir títulos de propriedade de veículos encaminhando ao Departamento de

Trânsito do Pará, as segundas vias desses documentos para efeito de registro e arquivamento;

3 — Fornecer Guias de Trânsito dos veículos licenciados nos municípios de sua jurisdição;

4 — Emitir e visar a Guia de Pagamento da Taxa Rodoviária Única, para efeito de recolhimento nos Bancos autorizados;

5 — Proceder a vistoria nos veículos para licenciamento ou em casos de acidentes de trânsito;

6 — Solicitar ao Departamento de Trânsito do Pará, placas e plaquetas para os veículos licenciados no município de sua jurisdição;

7 — Expedir a Carteira Nacional de Habilitação — (Amador) — e autorização para conduzir;

8 — Arrecadar as multas aplicadas aos condutores ou proprietários de veículos por infração às regras de trânsito, ocorridos dentro da área de sua jurisdição, fazendo o recolhimento diariamente à Agência do Banco do Estado do Pará;

9 — Elaborar estatística de trânsito no âmbito de sua jurisdição;

10 — Delimitar as áreas de estacionamento especiais de veículos de qualquer categoria, dentro do âmbito de sua jurisdição;

11 — Promover campanhas educativas de trânsito e prevenção de acidentes.

Art. 3.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí é um órgão competente de estrutura e administrativa do Departamento de Trânsito do Pará.

Art. 4.º — A Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí será dirigida e administrada por um Diretor, nomeado em comissão pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Art. 5.º — Ao Diretor da Circunscrição de Tucuruí, compete:

a) — Representar a Circunscrição Regional de Trânsito de modo ativo e passivo, quer por si próprio, por delegação ou procuração em juízo ou administrativamente.

b) — Elaborar as programações de trabalhos anuais, dirigindo e fiscalizando a sua execução.

c) — Apresentar ao Departamento de Trânsito do Pará, detalhados relatórios anuais sobre os trabalhos realizados no exercício.

d) — Admitir e demitir o pessoal para o quadro temporário regido pelas leis trabalhistas, mediante contratos de trabalhos ou locação de serviços com autorização do Diretor Geral do DETRAN.

e) — Instaurar processos administrativos, elogiar, aplicar penalidades aos servidores da Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí.

f) — Fazer cumprir as leis de trânsito.

g) — Delegar atribuições.

Art. 6.º — O quadro de pessoal da Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí, órgão do Departamento de Trânsito do Pará, será assim constituído:

1 — Diretor da Circunscrição

1 — Vice-Diretor

1 — Médico

4 — Escreventes-datilógrafos

2 — Atendentes

1 — Perito

1 — Auxiliar de Perito

2 — Motoristas

2 — Contínuos

1 — Eletricista.

Parágrafo único — O cargo em comissão de Diretor da Circunscrição terá remuneração equivalente ao Diretor de Divisão do Departamento de Trânsito do Pará e os demais cargos do quadro serão regidos pela legislação trabalhista com remuneração equiparada aos cargos de igual denominação do Departamento de Trânsito do Pará.

Art. 7.º — Os atos da admissão do pessoal da Circunscrição Regional de Trânsito de Tucuruí, só serão feitos após a realização de testes de seleção.

Art. 8.º — Esta Portaria entrará em vigor, depois de aprovada por Decreto do Governador do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Pará, em 02 de dezembro de 1975.

Engo. MAURÍCIO UBIRAJARA VELASCO DE AZEVEDO — Diretor Geral.

(G. — Reg. n. 549)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 022, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 1976

O SECRETARIO DE ESTADO DE

ADMINISTRAÇÃO no uso de suas
atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a reincidência
a faltas funcionais, caracteriza o propó-
sito à desídia e ao desrespeito é que,

RESOLVE:

Aplicar ao funcionário exiranumerário José Cláudio Coimbra, a pena de suspensão disciplinar de três dias úteis, 19, 20 e 23 do corrente, pela reincidência a fatos que o fazem desidioso ao desempenho funcional, retirando-se da repartição durante o horário do expediente, sem autorização superior.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Administração, 19 de fevereiro de 1976.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL —
Secretário de Estado de Administração.
(G. — Reg. n. 541)

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 67/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder ao servidor Alcy Greco Monteiro, Coletor de Ananindeua, 5 (cinco) diárias no valor unitário de

Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), no total de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), para as despesas compreendendo alimentação e pousada, nos termos do Decreto n. 9308 de 16.10.75, a fim de proceder à distribuição de Carnets por Estimativa, emitidos para cobrança de Tributos no corrente ano, nas Vilas de Coqueiro, Marituba, Maguari e Guanabara, respectivamente.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em
18 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76).

PORTARIA N. 68/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder ao servidor Manoel Alberto Esteves de Carvalho. Escrivão N-4, designado para responder pela Chefia da Coletoria Estadual de Vizeu, através da Portaria n. 313/75 de 19.11.75, Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros), correspondente à 2 (dois) meses do padrão de vencimentos de Escrivão N-4, nos termos do parágrafo único do art. 128 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em
19 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76).

PORTARIA N. 76/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Designar os servidores Jerônimo Mithome Tavares e Clóvis Barros da Silva, respectivamente Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Abaetetuba, para, em Comissão, proceder a distribuição de novos talonários na 6a. Região Fiscal e bem assim recolher os taloná-

rios anteriormente distribuídos aos referidos órgãos, total ou parcialmente utilizados e os em branco, mediante a emissão dos competentes Termo de Responsabilidade.

Arbitrar e Conceder aos servidores acima mencionados 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cada uma no total de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para as despesas de alimentação e pousadas, nos termos de Decreto n. 9308 de 16.10.75, para cumprimento das designações acima.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em
23 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76).

PORTARIA N. 77/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda,
usando das atribuições que lhe são con-
feridas por lei,

RESOLVE:

Designar os servidores Urbano Bentes da Cunha e Alcides Martins Corrêa, respectivamente Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Marabá, para, em Comissão, proceder a distribuição dos novos talonários de Notas Fiscais do Produtor aos titulares das Exatorias localizadas na 3a. Região Fiscal e bem assim recolher os talonários anteriormente distribuídos aos referidos órgãos, total ou parcialmente utilizados e os em branco, mediante a emissão dos competentes Termo de Responsabilidade.

Arbitrar e Conceder aos servidores acima mencionados 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cada um, no total de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para a correr despesas de alimentação e pousadas, nos termos do Decreto n. 9308 de 16.10.75, para cumprimento das designações acima.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Secretaria de Estado da Fazenda, em
23 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76).

PORTARIA N. 80/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os servidores Cantídio Maciel e Antonio Felipe Neves, respectivamente Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Breves, para, em Comissão, proceder a distribuição dos novos Talonários de Notas Fiscais do Produtor aos titulares das Exatorias localizadas na 5a. Região Fiscal e bem assim recolher os talonários anteriormente distribuídos aos referidos órgãos, total ou parcialmente utilizados e os em branco, mediante a emissão dos competentes Termo de Responsabilidade.

Arbitrar e Conceder aos servidores acima mencionados 4 (quatro) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), para cada um, no total de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) para a correr despesas de alimentação e pou-sadas, nos termos do Decreto n. 9308 de 16.10.75, para cumprimento das designações acima.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 23 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76).

PORTARIA N. 81/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar os senhores José Maria Chaves da Costa e Luiz Otavio Braga Sampaio, respectivamente Delegado Regional da Fazenda Estadual da 1a. Região Fiscal e Assistente, para, em Comissão, proceder a distribuição dos novos talonários de Notas Fiscais do Produtor aos titulares das Exatorias localizadas na 1a. Região Fiscal e bem assim recolher os talonários anteriormente distribuídos aos referidos órgãos, total ou parcialmente utilizados e os em branco, mediante a emissão dos competentes Termo de Responsabilidade.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 23 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76)

PORTARIA N. 82/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o servidor João Batista de Lima, Protocolista N-4, para responder pela Chefia da Coletoria Estadual de Alenquer, ficando sem efeito a Portaria n. 268/75 de 09.10.75, que designou o

funcionário João Magalhães Junior, Guar-horas para o início. Os bailes de terça-feira, dia 02 de março, não poderão, para o seu término, exceder de 06:00 horas da quarta-feira, dia 03;

Arbitrar e Conceder ao servidor acima designado, ajuda de custo no valor de Cr\$ 1.026,00 (hum mil e vinte e seis cruzeiros) correspondente à 3 meses de vencimentos padrão, nos termos do parágrafo único do art. 128 do Estatuto dos funcionários públicos civis do Estado do Pará.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 24 de fevereiro de 1976.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 867 — Dia: 27.02.76).

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 339 — DE 24 DE

FEVEREIRO DE 1976

O Cel. Dirceu Bittencourt de Sá, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

Considerando: — a realização dos festejos carnavalescos que atingirão seu clímax nos dias 28 e 29 de fevereiro e 01 e 02 de março do corrente ano;

Considerando: — a necessidade de adotar medidas para manutenção de um clima de ordem e segurança em todo o Estado, particularmente na capital, coibindo os excessos que sempre ocorrem nessa quadra, para evitar o cometimento de delitos e contravenções penais, dever precípuo de toda polícia;

RESOLVE: baixar as seguintes normas para os folguedos momescos de 1976;

01) O policiamento geral na Capital será superintendido pelo Secretário de Segurança, tendo como auxiliares diretos o Delegado Geral, o Comandante Geral da Polícia Militar e o Diretor do DETRAN;

02) Os préstitos, ranchos, cordões, escolas de samba, blocos caricatos ou agrupamentos carnavalescos reconhecidos publicamente como tal, só poderão sair às ruas munidos de licenças expedidas, na capital, pela Delegacia de Costumes e, no interior, pela Delegacia de Polícia local;

03) Estarão sujeitos as mesmas exigências de licença os bailes carnavalescos, que obedecerão o horário de 21:00

horas para o início. Os bailes de terça-feira, dia 02 de março, não poderão, para o seu término, exceder de 06:00 horas da quarta-feira, dia 03;

04) A solicitação para expedição das licenças deverá ser feita pelos interessados, até o dia 27 de fevereiro, para a Capital e até 24 horas antes dos festejos, para o interior, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para o policiamento;

05) Os agrupamentos carnavalescos referidos no item 2, poderão fazer evoluções nas ruas da cidade, observadas as restrições impostas em benefício de trânsito, e da segurança pública, ficando-lhes, todavia, vedado, transitar pelos passeios das ruas do centro, bem como penetrar em cafés, restaurantes, "boites", bares, cabarés e outros estabelecimentos comerciais;

06) Os interessados na obtenção de licenças para bailes carnavalescos deverão instruir os seus requerimentos, de conformidade com a legislação em vigor e demais exigências da Delegacia de Costumes e das Delegacias de Polícia, no interior do Estado;

07) Fica terminantemente proibido o uso de fantasias que possam significar menosprezo a qualquer profissão, não imitam indumentárias religiosas ou peças de uniformes das forças Armadas e Auxiliares;

08) O traje dos componentes dos blocos, cordões, ranchos e escolas de samba, será o condigno com a moral e os bons costumes, não sendo permitido o uso de biquínis e tangas;

09) Não será permitido o uso de veículos de tração animal nos desfiles de blocos, ranchos, escolas de samba ou outros quaisquer agrupamentos carnavalescos;

10) Sempre que necessária, a autoridade policial exigirá dos participantes de blocos ou cordões carnavalescos que retirem as máscaras para serem identificados;

11) As autoridades policiais e seus agentes deverão exercer severa vigilância sobre os elementos suspeitos, seja nas ruas ou nos locais em que se realizem festejos, tomando as providências legais, sempre que necessário;

12) Os participantes de blocos, cordões e escolas de samba, não poderão portar armas de qualquer espécie, nem substâncias tais como produtos químicos e pós diversos que, por sua natureza ou pelo mau uso, possam causar danos aos transeuntes, espectadores ou aos próprios brincantes;

13) Ficará a critério dos responsáveis pelos blocos, cordões, ranchos e escolas de samba, a utilização de cordas para isolamento dos participantes;

14) Nos recintos fechados, onde se realizem festas carnavalescas, o número de participantes será limitado pelo res-

ponsável da festa, que responderá legalmente pelo excesso de pessoas que possa comprometer a segurança dos brincantes;

15) Fica expressamente proibido o uso de aparas de isopor como confeti;

16) Fica proibido o porte de armas de fogo por parte de brincantes, ainda que estes tenham a licença regular expedida pela Delegacia competente, isto em recinto fechado e aberto, devendo as autoridades policiais e seus agentes procederem à apreensão das armas aos infratores;

17) As Polícias Civil e Militar deverão exercer, durante os festejos carnavalescos, a mais severa e rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como quanto à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e os depredadores de bens públicos e particulares;

18) As autoridades policiais deverão dar todo apoio aos representantes do Juizado de Menores, aos Agentes Fiscais Federais, Estaduais e Municipais, bem como da SUNAB, a serviço de suas repartições, em matéria de sua competência, observados os preceitos das Portarias expedidas pelos órgãos respectivos;

19) As normas relativas ao trânsito de veículos serão baixadas, na Capital, pelas autoridades do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN e, no interior, onde não houver CIRETRAN, pelas Delegacias de Polícia;

20) A Delegacia Geral deverá escalar um Delegado para realização de rondas, sem prejuízo da escala normal do pessoal de plantão no Distrito Central;

21) Através da Delegacia Geral, deverão ser escalados para o serviço de policiamento durante a quadra em apelo, elementos das diversas Delegacias Especializadas;

22) A Polícia Militar deverá manter permanentemente, uma viatura da Rádio Patrulha nas Praças Justo Chermont e Princesa Izabel, bem como na Pedreira;

23) O Instituto Médico Legal deverá manter de sobreaviso uma equipe extra, sem prejuízo do serviço normal;

24) Todas as ocorrências verificadas em desacordo com as presentes normas, caso constituam crime, contravenção ou violação à lei especial, deverão ter seus infratores processados na forma da lei;

25) Os elementos detidos, corretamente, que não estejam compreendidos no item anterior e outros, deverão ficar à disposição do delegado de plantão que por sua vez decidirá quanto à liberação, uma vez cessados os efeitos de detenção;

26) O Departamento de Administração deverá prestar todo o apoio administrativo para os serviços afetos à Polícia Civil;

27) A participação de menores nos festejos carnavalescos obedecerá a Portaria do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Capital (Juizado de Menores).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se
Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. n. 877 — Dia: 27.02.76).

CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO

C.G.C. n. 04.828.737/0001

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), em sua sede social, reuniram-se os membros da diretoria da CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO, sita à Rodovia Belém-Ananindeua, município de Ananindeua, neste Estado, com a finalidade específica de elegerem os novos membros que irão compor a citada diretoria, isto tudo por convocação de seu diretor, Pe. Alberto Bresciani, que convidou a mim, Pe. Pietro Gerosa, para secretário dos trabalhos. Disse o Senhor Presidente que a principal causa desta eleição, em caráter extraordinário, tinha por principal motivo do remanejamento que sempre ocorre com os membros da congregação a que fazem parte os mesmos é que como alguns dos atuais diretores estavam sendo convocados para prestarem serviços em outros locais, haveria que serem escolhidos outros diretores por imperativos legais e assim, se fazia mister que estes fossem eleitos pelos demais e por aclamação de todos, posta a matéria em votação, foram eleitos por aclamação para ocuparem os respectivos cargos os Senhores Pe. JUAN AMORETTI, espanhol, sacerdote, para a função de DIRETOR-PRESIDENTE, Pe. PIETRO GEROSA italiano, sacerdote, para a função de DIRETOR-TESOUREIRO, Pe. BENEDITO ROCHA DE SOUZA, brasileiro, sacerdote, para a função de DIRETOR SECRETÁRIO e Pe. GIOVANNI SÉU, italiano, sacerdote, para a função de ECONOMO. Logo a seguir e como é de praxe, foram todos os eleitos empossados nos seus respectivos cargos, e como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, ocasião em que foi lavrada a presente ata, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e demais diretores. Ass. Pe. Pietro Gerosa, Pe. Alberto Bresciani, Pe. Juan Amoretti, Pe. Benedito Rocha de Souza Pe. Giovanni Séu.

Declaro que a presente ata é cópia fiel e autêntica da Ata de Reunião da Diretoria, lavrada no livro próprio de Atas de Reunião da Diretoria.

Ananindeua, 31 de janeiro de 1976

Pe. Pietro Gerosa

Secretário

(T. n. 24493. Reg. n. 847—Dia—27.2.76)

A N U N C I O S

FÓSFOROS DO NORTE S.A.

(FOSNOR)

C.G.C. n. 04.930.236/0001-83

Assembléia Geral Ordinária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 05 de março de 1976, às 14:00 horas, na sede social, na Travessa Campos Sales n. 63, sala 203, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975;

- Eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;

- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de fevereiro de 1976.

ALDEBARO KLAUTAU

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 827 — Dias: 25, 26 e 27/02/76).

Agropecuária Tratex S/A.

A V I S O

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA TRATEX S.A. à Travessa D. Pedro I, 1064, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627 de 26.09.1940.

Belém, 17.02.76.

RABINO CORREIA REPELO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 830 — Dias — 25, 26 e 27.02.1976)

CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO

C.G.C. n. 04.828.737/0001

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31.12.1975

— A T I V O —

1—IMOBILIZADO		
1. Móveis e Utensílios — Casa ..	30.809,30	
2. Maquinarias — Carpintaria ...	76.928,66	
3. Veículos	49.700,00	
4. Obras em Andamento — Hos- pital	197.354,10	
5. Maquinarias — Hospital	4.910,08	
6. Móveis e Utensílios — Hospital	20.525,50	
7. Imóveis — Edifícios	202.300,00	
9. Imóveis — Terrenos	20.000,00	602.527,64
2—DISPONÍVEL		11.405,96
1. Caixa		
3—REALIZÁVEL		
1. Contas Correntes — Credoras	6.940,05	
2. Aves	4.433,55	
3. Promissórias a Receber	4.000,00	15.373,60
	Cr\$	629.307,20

— P A S S I V O —

4—NÃO EXIGÍVEL		627.514,10
1. Patrimônio		
5—EXIGÍVEL		1.793,10
1. Obrigações a Pagar		
	Cr\$	629.307,20

Importa o presente em Cr\$ 629.307,20 (SEISCENTOS VINTE NOVE MIL, TREZENTOS E SETE CRUZEIROS, VINTE CENTAVOS) cuja exatidão confirmamos.

Ananindeua, 31 de dezembro de 1975
RUBEM DE NAZARETH MATIAS
Pe. JOÃO AMORETTI

BALANCETE FINANCEIRO EM 31.12.1975

— D É B I T O —

1—Despesas de Administração	105.152,95
2—Despesas de Manutenção — Hospital	124.716,43
3—Carpintaria	34.753,26
4—Despesas de Veículos	21.735,76
5—Despesas de Granja e Horta	84.594,19
6—Gastos Domésticos	84.594,19
7—Seguros — Hospital	455,65
8—Previdência Social	3.741,93
9—Salários	98.763,00
10—Impostos e Taxas	155,00
11—Patrimônio	31.862,79
	Cr\$ 527.570,26

— C R É D I T O —

12—Donativos	228.380,00
13—Outras Rendas	13.379,00
14—Rendas de Granja e Horta	52.645,00
15—Carpintaria	39.639,00
16—Subvenções — M.E.C.	5.000,00
17—Bolsas de Estudos	975,00

18—Reembolsos Diversos	21.883,38
19—Fundo Assist. ao Trab. Rural — FUNRURAL	40.000,00
20—Rendas do Hospital	125.668,88
	Cr\$ 527.570,26

Importa a presente demonstração em Cr\$ 527.570,26 (QUINHENTOS VINTE SETE MIL, QUINHENTOS SETENTA CRUZEIROS, VINTE SEIS CENTAVOS), cuja exatidão confirmamos.

Ananindeua, 31 de dezembro de 1975
RUBEM DE NAZARETH MATIAS
Pe. JOÃO AMORETTI
(T. n. 24494 — Reg. n. 848—Dia—27.2.76)

JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

C.G.C. — 04.797.155/0001

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 20.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 10.910.000,00
CAPITAL REALIZADO	Cr\$ 10.902.465,00

Ata da Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 28 de janeiro de 1976

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1976, às 10:00 horas, à Avenida Presidente Vargas, 351 — Conjunto 602, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede social da JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., seus acionistas, representando número legal para a instalação da assembléia, conforme se verificou pelas atas naturas apostas no "Livro de Presença", reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, convocados que foram por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 21, 23 e 24 de janeiro de 1976 e no jornal "A Província do Pará". Assumiu então por aclamação a Presidência o Sr. Jorge Vaclav Zucha, Diretor Superintendente da Sociedade, que convidou a mim, Marcílio Vianna OAB (Pará) n. 376, para Secretário. Constituída a mesa, foi declarada instalada a Assembléia, mandando o Senhor Presidente, fosse lido o Edital de Convocação, do seguinte teor: "JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., Capital Autorizado Cr\$ 20.000.000,00, C.G.C. 04.797.155/0001. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam os Senhores Acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 351 — Conjunto 602, nesta cidade, às 10:00 horas (dez horas) do dia 28 de janeiro de 1976, para deliberarem sobre a seguinte matéria da Ordem do Dia: a) Aumento do Capital autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) b) reforma e consolidação dos Estatutos Sociais; c) fixação dos honorários da Diretoria; d) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 19 de janeiro de 1976. aa) A Diretoria". Em seguida, o Senhor Presidente determinou a leitura da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre a mesma, assim escritos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo em vista o desenvolvimento dos negócios sociais, com o Projeto da Unidade Industrial de Manaus já em fase de teste de produção, a Diretoria propõe seja efetivado um aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, todas nominativas, de valor no-

mineral de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo as ações preferenciais subscritas com recursos provenientes do FINAM. De outra parte, a entrada em operação da unidade de Manaus, prevista para março do corrente ano, ao lado da implantação já iniciada da Unidade de Belém, obriga a uma atualização dos Estatutos Sociais, dentro de uma linha mais dinâmica. Para tanto foi elaborado o Projeto de Estatutos anexo, já consolidado e distribuído, por cópia, aos Senhores Acionistas. Finalmente, há necessidade de um estudo mais profundo sobre os honorários da Diretoria, os quais, além de não atenderem ao ritmo de elevação normal do custo de vida, ficou mais defasado frente às obrigações colaterais a cargo dos Diretores, no que tange a apresentação, etc. Nesta a proposta que a Diretoria espera seja aprovada pela Assembléia Geral a ser convocada para esse fim, após audiência do Conselho Fiscal. Belém, 16 de janeiro de 1976, Josef Zucha; Jorge Vaclav Zucha; Orange Soares Ituassú da Silva e Piergiorgio Mattietto".

"Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., tendo se reunido especialmente para examinar a proposta da Diretoria, datada de 16 de janeiro de 1976, relativa ao aumento de Capital Social, à consolidação dos Estatutos e aos honorários da Diretoria, é de parecer que a mesma vindo de encontro ao desenvolvimento dos Projetos de Manaus e Belém, atende aos interesses sociais, razão pela qual recomenda sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Belém, 19 de janeiro de 1976. José Rachid Sallé, Iracilda Belém do Nascimento e José Ferreira Teixeira".

Finda a leitura, o Senhor Presidente colocou o item "a" da proposta em discussão e, como ninguém se manifestasse, em votação, merecendo unânime aprovação. A seguir, o Senhor Presidente, passando ao item "b" da Ordem do Dia, teceu considerações sobre diversos itens dos Estatutos Sociais, cujo Projeto modificado, por cópia, tinha sido antecipadamente distribuído aos Senhores Acionistas para fins de estudo. Indagado se todos estavam capacitados a votar em decorrência da leitura do mesmo, colocou a matéria em discussão, e, em seguida, em votação, tendo sido aprovada por unanimidade, passando, conseqüentemente, a ter a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — DENOMINAÇÃO; SEDE, OBJETO E DURAÇÃO — ART. 1.º — Sob a denominação de JOB — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., fica constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado regida pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela legislação aplicável em vigor. ART. 2.º — A Sociedade terá a sua sede e foro na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, 351, conjunto 602, podendo a critério da Diretoria estabelecer sucursais, filiais, agências ou simplesmente representações em outro lugar, no país ou no exterior, ART. 3.º — A Sociedade tem por objetivo a industrialização e comercialização de gomas e outras matérias-primas naturais; a fabricação e comercialização de produtos que contenham gomas e outras matérias-primas naturais; a exportação e importação em geral. ART. 4.º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — DO CAPITAL E AÇÕES — ART. 5.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias e 22.500.000 (vinte e dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações ordinárias serão subscritas com capital próprio dos acionistas e as ações preferenciais por subscrição ou por aplicação decorrentes das inversões permitidas na forma da linha "b" do artigo 1.º do Decreto-Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969, do Decreto n. 67.527 de 11 de novembro de 1970 e do Decreto-Lei n. 1376 de 12 de dezembro de 1974. Parágrafo 2.º — As ações são todas nominativas, tendo

cada classe uma numeração própria. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais ficam assegurados os seguintes direitos: a) prioridade na distribuição do dividendo mínimo de doze por cento (12%) ao ano, não cumulativo; b) preferência no reembolso do capital em caso de eventual liquidação da sociedade; c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de quaisquer outros benefícios ou vantagens aos acionistas, decorrentes de reavaliação do ativo fixo, da distribuição de lucros em suspenso ou da incorporação de reservas legais. Parágrafo 4.º — As ações preferenciais, sem direito a voto, integralizadas com recursos derivados das inversões mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis, irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da sua subscrição. Parágrafo 5.º — Dentro do limite do Capital Autorizado, a Diretoria da Sociedade, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, deliberará sobre a subscrição e colocação das ações, observadas as determinações legais e as condições aqui estabelecidas. Parágrafo 6.º — A Diretoria, através de deliberação que constará da ata, fixará, a seu critério, por ocasião de cada chamada de capital, o prazo para a total integralização das ações subscritas. Parágrafo 7.º — As Ações do Capital Autorizado serão sempre colocadas por valor nunca inferior ao valor nominal, não tendo os acionistas da sociedade direito de preferência na subscrição de novas ações, salvo na hipótese do parágrafo 3.º do artigo 46 da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965. ART. 6.º — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade e deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, dando a cada ação ordinária o direito a um voto em Assembléia Geral. ART. 7.º — A transferência das ações nominativas efetuar-se-á na sede da Sociedade, por termo lavrado no livro de Transferência de Ações e assinado por 2 (dois) Diretores, pelo cedente, pelo cessionário ou por seus legítimos representantes. CAPÍTULO III — DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE — ART. 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos de 3 (três) em 3 (três) anos pela Assembléia Geral. Parágrafo 1.º — Os Diretores serão designados respectivamente: Diretor Presidente; Diretor Superintendente; Diretor Comercial; Diretor Industrial e Diretor Administrativo. Parágrafo 2.º — Em caso de alteração estatutária, com a criação de mais cargos na Diretoria, os Diretores eleitos por força da alteração estatutária terminarão o primeiro mandato juntamente com o dos Diretores já existentes. Parágrafo 3.º — Os Diretores obrigam-se a empreender viagens dentro e fora do País a serviço da sociedade quando necessário. Parágrafo 4.º — Considerar-se-ão aprovadas as deliberações da Diretoria que obtiverem voto favorável da maioria dos Diretores, desde que estejam presentes à reunião pelo menos três) 3 membros da Diretoria. ART. 9.º — Cada membro da Diretoria antes de entrar em exercício fica obrigado a caucionar sua gestão com 20 (vinte) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo tal caução até que sejam aprovadas as contas da administração pela Assembléia Geral. ART. 10 — Os membros da Diretoria serão empossados nos seus cargos desde o ato da eleição ou reeleição e uma vez cumpridas as formalidades legais e estatutárias. Parágrafo Único. — O mandato dos Diretores terá o período de 3 (três) anos. ART. 11 — No caso de vagar algum cargo na Diretoria a Sociedade continuará a ser regida pelos demais membros até a 1.ª (primeira) Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que se realizar, quando será eleito o Diretor em substituição, que completará o mandato do substituído. Parágrafo Único — Nos impedimentos ou ausências temporárias os Diretores substituir-se-ão reciprocamente ou poderão ser representados por procuradores. ART. 12 — A Diretoria fica inves-

tida de amplos poderes de administração podendo praticar todos os atos de gestão consoante os fins da sociedade.

Parágrafo 1.º — Nos poderes conferidos à Diretoria compreende-se os de fazer contratos de financiamentos com estabelecimentos bancários e outras instituições financeiras, dando em garantia bens móveis e os imóveis, mediante autorização de poderes especiais, obtidos em Assembléia Geral. Parágrafo 2.º — Para a Sociedade alienar, hipotecar e por qualquer fim onerar imóveis, torna-se necessário a obtenção de poderes especiais em Assembléia Geral.

ART. 13 — Compete especialmente à Diretoria: a) observar os estatutos; b) aprovar o quadro de funcionários e fixar o limite de ordenado e gratificação; c) organizar os balanços estatutários; d) convocar Assembléias Gerais e nelas prestar contas de sua administração; e) fazer o relatório que terá de ser apresentado à Assembléia Geral; f) deliberar sobre todos os casos que não tenham sido previstos por estes estatutos e que de acordo com a lei não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral. ART. 14 — Compete ao Diretor Presidente ou ao Diretor Superintendente, pessoalmente ou por seus procuradores, em conjunto com outro Diretor da Sociedade, pessoalmente ou por seu procurador: a) representar a sociedade em todos e quaisquer atos jurídicos em juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários judiciais e extra judiciais, e contratar os respectivos honorários; b) celebrar quaisquer contratos, mesmo alienado, onerando e empenhando bens móveis e estipular os direitos e obrigações que convencionar, assinando os respectivos instrumentos; c) emitir e endossar duplicatas; d) emitir notas promissórias, sacar, endossar e aceitar letras de câmbio e avaliar qualquer título de crédito de interesse social; e) receber dinheiro e valores da sociedade e solver suas obrigações, bem como fazer todas as despesas sociais e guardar seus bens; f) contratar com bancos e outras instituições financeiras a abertura de crédito, movimentando as respectivas contas correntes, assinando cheques, descontando títulos e movimentando conta caução; g) fazer a aquisição de máquinas, utensílios, matérias-primas e quaisquer outros materiais necessários ou convenientes aos serviços da Sociedade; h) administrar os bens da sociedade e superintender os respectivos serviços por si ou empregados de sua indicação e confiança, sob condições que entender convenientes. ART. 15 — Compete especialmente: I) ao Diretor Presidente: a) representação ativa e passiva da sociedade, judicialmente ou extra-judicialmente em conjunto com o Diretor Superintendente, bem como convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias; b) a substituição dos Diretores Superintendente, Comercial, Industrial e Administrativo, em seus impedimentos temporários e ausências ocasionais, acumulando as funções do substituído com as suas; II) — Ao Diretor Superintendente, em conjunto com o Diretor Presidente: a) a direção da atividade administrativa da sociedade em todos os seus setores; b) o controle das operações industriais, comerciais e financeiras e contábeis da Sociedade; c) nomear, demitir e promover todo e qualquer servidor da empresa; III) — Ao Diretor Industrial: a) organização, direção e controle da produção de acordo com planejamento aprovado pela Diretoria; b) elaboração técnica das atividades industriais; c) execução dos programas de pesquisa; d) a segurança do pessoal e do material da produção, bem como a prevenção de acidentes. IV) — Ao Diretor Comercial: a) a executar as atividades comerciais em consonância com a planificação aprovada pela Diretoria; b) executar o programa de promoção de vendas de acordo com o plano aprovado pela Diretoria; V) — Ao Diretor Administrativo: a direção dos serviços internos da sociedade, dentro do critério estabelecido pela Diretoria. Parágrafo Único — Os Diretores serão substituídos cumulativamente na sua falta ou impedimento temporário pelo Diretor que a Diretoria designar. ART. 16 — Em caso de ausência ocasional ou impedimento temporário, os Diretores serão substituídos segundo o critério do artigo anterior. Em caso de vaga a substituição será feita da mesma forma até a realização da 1a. Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído. ART. 17 — Os Diretores terão a remuneração fixada pela Assembléia Geral. CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — ART. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, por escrutínio secreto ou por aclamação. Seu mandato poderá ser renovado. Reunir-se-ão pelo menos 1 (uma) vez cada 3 (três) meses e seus vencimentos serão fixados pela Assembléia Geral que os elegeu. ART. 19 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão, nos casos de renúncia ou vagas ou por qualquer outro motivo, substituídos pelos suplentes. A ordem de substituição será regulada pela votação preferindo-se os que tiverem sido eleitos por maior número de votos, e, no caso de igualdade na votação, o que for mais velho em idade. ART. 20 — Incumbe ao Conselho Fiscal, além das demais funções que a lei lhe confere: a) examinar em qualquer tempo, pelo menos de 3 (três) meses, os livros da Sociedade, o estado da caixa, e da carteira, devendo os membros da Diretoria fornecer-lhes as informações solicitadas; b) lavrar no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o resultado realizado; c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e as operações sociais no exercício em que servirem, tomando por base o relatório, o balanço e as contas dos membros da Diretoria. CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — ART. 21 — As atribuições, constituição e critério de convocação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão regidas de acordo com os artigos 86 a 115 do CAPÍTULO X do Decreto-Lei 2627/40 e de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 7375/75, pelo Decreto-Lei 8163/45 e pela Lei 5589/70 — CAPÍTULO VI — DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS — ART. 22 — O exercício social começará em 1.º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o Balanço, em observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações o lucro líquido resultante terá o destino determinado pela Assembléia Geral. ART. 23 — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos ficarão pertencendo à Sociedade. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDAÇÃO — ART. 24 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as formalidades legais; CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ART. 25 — A matéria não prevista nestes estatutos será regulada pelo Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940 e pelas disposições da Lei n. 4728, de 14 de julho de 1965". A seguir, dando prosseguimento ao exame dos assuntos constantes da Ordem do dia, o Sr. Presidente solicitou aos presentes fosse aprovado um aumento de honorários para a Diretoria, salientando que a última majoração de honorários ocorreu em dezembro do ano de 1974, estando, portanto, o valor dos honorários desajustado face à realidade, além do que entendia bastante justa a majoração pleiteada uma vez que o projeto já estava em fase de produção e daqui para a frente necessário se fazia empenho redobrado de cada Diretor na consecução dos objetivos da Sociedade. Nestas condições, sugeriu o Sr. Presidente fossem os honorários da Diretoria fixados em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros mensais) para cada membro, tendo essa proposta, após colocada em debate e discutida, sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes, com direito a voto, excetuados os legalmente impedidos. Em seguida o Sr. Presidente declarou livre a

palavra a quem dela quisesse fazer uso. E, como ninguém se manifestasse determinou fosse suspensa a reunião, pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Sr. Presidente, por mim Secretário e demais acionistas presentes, na forma da Lei.

A presente é cópia fiel do Livro de Atas de Assembléia Gerais.

Belém, 28 de janeiro de 1976
JORGE VACLAV ZUCHA — CPF 449526438-91
 Diretor-Superintendente
MARCILO VIANNA — OAB (Pa) n. 376
 Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — 1o. OFÍCIO
 Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).
 Belém, 23 de fevereiro de 1976
 Em testemunho M. M. M. da verdade
Marília M. Matos — Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ — "JUCEPA"
 CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 24.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 320/76 a 1a. via da presente Ata, de JOB — Comércio e Indústria S/A
 Belém 26 de fevereiro de 1976
Alfredo Ferreira Coêlho
 Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassu Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. n. 870—Dia—27.2.76)

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V. Sas., com Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço, Conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975, que refletem, com fidelidade, os resultados alcançados por esta sociedade no exercício em apreço.

Cumpre-nos ressaltar os seguintes aspectos marcantes da atividade da empresa, no período:

1. CAPITAL SOCIAL

No exercício social em exame, o capital social autorizado foi aumentado para Cr\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil cruzeiros) e urge, como medida realista, visando ao crescimento do bem sucedido empreendimento que o capital social subscrito seja uma vez mais majo-

rado, para Cr\$ 9.875.000,00 (nove milhões e oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), mediante saldo de conta da correção monetária do ativo imobilizado e aproveitamento de lucros em suspenso.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Continuamos a tradicional política de concessão aos empregados de assistência social condigna, com a manutenção de um série de serviços de atendimento médico, alimentação e cursos de segurança do trabalho e prevenção profilática.

3. PRODUÇÃO E VENDAS

A produção e as vendas mantiveram-se equilibradas e o plano de aumento da produção, embora sofresse certa defasagem por circunstâncias fortuitas e gastos adicionais, permitiu a colocação no mercado de praticamente toda a produção feita no limite máximo de nossa capacidade.

4. RESULTADO OPERACIONAL

Apesar das grandes despesas feitas em função da execução do plano de expansão da produção, realizadas no exercício, bem como de despesas adicionais com os estudos de viabilidade de incorporação da FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA, a conta de Lucros e Perdas acusa o Lucro Líquido de Cr\$ 1.134.305,25 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), o que nos induz a sugerir a distribuição de um dividendo sobre o capital social que vigor à data da Assembléia Geral Ordinária.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Voltamos a agradecer à comunidade paraense, o esforço, a dedicação e a capacidade de trabalho de sua gente, fatores sem os quais não poderíamos alcançar os resultados positivos.

Aos nossos empregados também agradecemos o profícuo e dedicado trabalho em benefício do desenvolvimento da Companhia.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que necessitarem.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

Presidente

MÁRIO DE OLIVEIRA LEITE

Diretor Vice-Presidente

ARNALDO OSEORNE MANSO DA COSTA

Diretor Executivo

LUIGI QUATTRINO

Diretor Executivo

HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR

C.G.C. MF N. 04.930236/0002-69

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	1.000,00	
Depósitos Bancários	685.826,61	
Numeração em Trânsito	200.000,00	886.826,61

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Estoque:		
Produtos Acabados	222.358,30	
Matérias Primas	1.862.487,08	
Ferramentas e Peças	429.226,44	

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR

Outros	185.020,01		
(-) Provisão p/ICM	(186.593,22)	2.512.498,60	
Créditos:			
Duplicatas a Receber — Clientes	3.091.001,38		
(-) Títulos Descontados	(779.686,11)		
(-) Provisão Dev. Duvidosos	(93.759,35)	2.212.555,42	
Outros Créditos:			
Adiantamento a Fornecedores	20.583,06		
Outros	71.213,99	91.802,05	4.816.856,07
Ativo Circulante			5.703.682,68
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			
Reflorestamento		738.313,08	
Depósitos		3.340,00	741.653,08
IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas:			
Custo Histórico	6.672.969,17		
Correção Monetária	5.514.386,74		
Soma	12.187.355,91		
(-) Depreciações	(3.553.351,22)	8.634.004,69	
Imobilizações Financeiras:			
Títulos de Propriedade		14.354,00	8.648.358,69
Ativo Real			15.093.694,45
PENDENTE			
Seguros Diferidos		36.426,56	
Outras Despesas		84.866,76	121.293,32
COMPENSAÇÃO			
Valores Diversos			12.971.149,63
			28.186.137,40

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO			
Fornecedores		119.180,02	
Contas Correntes Associadas		1.905.124,74	
Contas a Pagar		34.688,36	
Impostos a Pagar		1.538.452,66	
Contribuição a Recolher		94.000,65	
Programa Integração Social a Recolher		96.002,34	
Comissões a Representantes		42.237,61	3.829.686,38
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
Fundo de Participação de Empregados			101.057,25
NÃO EXIGÍVEL			
Capital Social:			
Autorizado		10.000.000,00	
(-) A Subcrever		(2.100.000,00)	
Capital Subscrito e Integralizado		7.900.000,00	
Correção Monetária a Capitalizar — Ativo Fixo ..		1.860.870,01	
Reserva Legal		153.997,81	
Outras Reservas:			
Reserva p/Aumento de Capital — Lei 756/69 —			
SUDAM		293.563,30	
Lucros e Perdas:			
De Exercícios Anteriores	25.223,30		
Deste Exercício	754.991,86	780.215,25	10.988.645,27

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR

PENDENTES

Provisão p/Contingências	130.000,00	
Outras Provisões	165.598,77	295.598,77

COMPENSAÇÃO

Valores Diversos		12.971.149,63
		28.186.137,40

Belém, 15 de janeiro de 1976

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

Diretor-Presidente

CPF — 000520432

HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Executivo

CPF — 002345244

ARNALDO OSBORNE MANSO DA COSTA

Diretor Executivo

CPF — 004638847

MARIO DE OLIVEIRA LEITE

Diretor Vice-Presidente

CPF — 000090912

PEDRO LIMA

Diretor Executivo

CPF — 005805704

LUIGI QUATTRINO

Diretor Executivo

CPF — 014022857

LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA

Tec. Contabilidade — CRC-Pa. 0443

CPF — 024643652

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

1 — RENDA OPERACIONAL BRUTA			23.047.535,45
(-) I.P.I.	4.152.708,31		
(-) Despesas Acessórias	514.696,38		4.667.404,69
2 — RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA			18.380.130,76
3 — CUSTO DAS VENDAS			13.634.757,72
4 — LUCRO BRUTO (2 - 3)			4.745.373,04
5 — DESPESAS COM AS VENDAS	422.532,17		
5.1. Comissões s/Vendas	2.529.474,48		
5.2. I.C.M.	1.120.329,18	1.409.145,30	
(-) Isenção			
5.3. Provisão p/Dev. Duvidosos	89.479,44		
5.4. Outras Despesas	140.781,70	2.061.938,61	
6 — GASTOS GERAIS			
6.1. Honorários da Diretoria	43.824,00		
6.2. Despesas Administrativas	829.241,95		
6.3. Despesas Financeiras	80.982,35		
6.4. Despesas de Organização	29.792,47	983.840,77	
7 — DEPRECIÇÃO		591.366,78	(3.537.146,16)
8 — LUCRO OPERACIONAL (4-5-6-7)			1.108.226,88
9 — RENDAS NÃO OPERACIONAIS	112.981,39		
10 — DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	196.749,08		(83.767,69)
11 — LUCRO DO EXERCÍCIO (8+9-10)			1.024.459,19
12 — REVERSOES			(109.846,06)
12.1 Provisão p/Contingências (parte)			1.134.305,25
13 — LUCRO ANTES DAS APROPRIAÇÕES (11+12) ..			
14 — APROPRIAÇÕES			
14.1. Reserva Legal	36.051,51		
14.2. Reserva p/Aumento de Capital — Lei 756/69	293.562,30		
— SUDAM	15.450,65		
14.3. Programa de Integração Social	34.248,93	379.313,39	
14.4. Fundo de Participação dos Empregados ..			

FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR

15 — LUCRO DISPONÍVEL D/EXERCÍCIO (13-14)	754.991,86
16 — LUCRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.223,39
17 — LUCROS SUSPENSOS (15+16)	780.215,25

Belém, 15 de janeiro de 1976

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAUDiretor Presidente
CPF — 000520432**MARIO DE OLIVEIRA LEITE**Diretor Vice-Presidente
CPF — 000090912**PEDRO LIMA**Diretor Executivo
CPF — 005805704**ARNALDO OSBORNE MANSO DA COSTA**Diretor Executivo
CPF — 004638847**HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA**Diretor Executivo
CPF — 002345244**LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA**Tec. Contabilidade — CRC-Pa. 0443
CPF — 024643652**LUIGI QUATTRINO**Diretor Executivo
CPF — 014022857**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FÓSFOROS DO NORTE S.A. — FOSNOR, atendendo às exigências da legislação, tendo examinado a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício social de 1.º de janeiro de 1975 a 31 de dezembro de 1975, conforme se verifica pelas Atas deste Conselho Fiscal, exame esse extensivo aos Inventários, Balanços, Contas, Relatório da Diretoria e demais documentos da referida Empresa, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, e assim, aconselham a aprovação dos mesmos, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

AFFONSO GADELHA SIMAS**BALTHAZAR BARBOSA DE FREITAS****ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL**

(Ext. — Reg. n. 872 — Dia: 27/02/76).

Agropecuária Piquiá S/A.

C. G. C. N.º 04.882.908/0001

Assembléia Geral Extraordinária**Convocação**

Ficam convocados os Senhores Acionistas, da AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S.A., a comparecer à sua sede Social, na Fazenda Piquiá, Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de março de 1976, às 8 (oito) horas, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Retificação e Ratificação das resoluções tomadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12.10.1975;

b) — Outros assuntos de interesse Social;
Barreira do Campo, 23 de Fevereiro de 1976.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 831 — Dias — 25, 26 e 27.02.1976)

Agro Industrial do Amapá S/A.

CGC — 05.078.993/0001-38

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os Senhores Acionistas da sociedade AGRO INDUSTRIAL DO AMAPÁ S.A., convidados a comparecer a sede social à rua Treze de Maio 191, conjunto 507, às 10 horas do dia 08 de março próximo, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, tratar da ratificação das deliberações tomadas em Assembléia Geral Ordinária de 30 de junho de 1975, em virtude do descumprimento do prazo previsto no parágrafo único do Artigo 99 do Decreto Lei número 2627/40, para publicação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1974, cuja ratificação ficou sem efeito na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 1975 por não terem sido atendidos os prazos de convocação previstos no parágrafo único do Artigo 88 do Decreto Lei 2627/40 e que também será tornado sem efeito em virtude de não ter sido a Ata da Assembléia de 16 de setembro,

registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo previsto por lei, ou sejam 30 dias após a Assembléia.

Belém, 24 de fevereiro de 1976

SAMUEL MOYSÉS LEVY
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 862 — Dias — 26, 27 e 28.02.1976)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta
de Anúncios: Rua 13 de
Maio n.º 280 - Conjunto 1

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

Conceição do Araguaia — Pará

SEDE: FAZENDA SÃO LUIZ

C.G.C. MF — 05.429.428/0001-78

CAPITAL AUTORIZADO — Cr\$ 6.859.765,00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de Vv. Ss., o balanço e respectiva demonstração de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1975.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vv. Ss., para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Conceição do Araguaia, 11 de fevereiro de 1976

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
1.1. — Terras	669.140,00	1.2. — Capital Autorizado	6.859.765,00
1.2. — Pastagens	385.600,53	1.4. — Fundo p/ Aumento de Capital	336.482,04
1.3. — Obras de Infra-Estrutura ..	1.062,50	1.6. — Fundo de Depreciação	32.809,89
1.4. — Instalações Pecuárias	27.873,30	1.8. — Correção Monetária Depre-	
1.5. — Construções Cíveis	22.771,82	ciações	3.470,97
1.6. — Veículos, Máq. Apar. Equip.	73.784,53		7.232.527,90
1.7. — Móveis e Utensílios	15.476,44		
1.8. — Gado	309.650,00		
1.9. — Estudos e Projetos	67.459,62		
1.11. — Bens — C/Reavaliação	339.953,01		
	1.912.771,75		
REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
2.8. — Rebanho	4.293,00	2.1. — Contas Correntes	16.000,00
2.10. — Capital a Realizar	4.583.967,00	2.4. — Credores Diversos	100.000,00
2.11. — Títulos e Valores Mob. ...	16.646,08	2.7. — Fornecedores	23.770,40
	4.604.906,03	2.11. — Prev. Social a Recolher ...	4.320,00
			144.090,40
DISPONÍVEL		COMPENSADO	
3.1. — Caixa	7.480,05	4.1. — Caução da Diretoria	50,00
3.2. — Bancos	3.890,42		
	11.370,47		
PENDENTE			
4.5. — Deficit de Implantação ...	847.570,00		
COMPENSADO			
5.1. — Ações Caucionadas	50,00		
	Cr\$ 7.376.668,30		Cr\$ 7.376.668,30

DEMONSTRAÇÃO LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— D E V E —		— H A V E R —	
A-1.6. — Fundo P/ Depreciações		DE-4.5. — Deficit de Implantação	378.270,16
Valor depreciações	18.207,02		
A-200.0.0 — Custos dos Rebanhos			
Prejuízo desta conta	46.973,52		
A-210.0.0 — Custo Prod. Agrícola			
Prejuízo desta conta	12.657,50		
A-300.0.0 — Despesas Administrativas			
Prejuízo desta conta	284.326,41		
A-310.0.0 — Despesas Financeiras			
Prejuízo desta conta	16.105,71		
	Cr\$ 378.270,16		Cr\$ 378.270,16

Dr. Euripedes Ferreira dos Santos
Diretor-Presidente
Miguel Rosa Mesquita
Diretor-Financeiro

Antonio Gonçalves Ribeiro
Diretor-Comercial
Alcides Lopes da Carvalho
CNC-PA. — N. 124

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S.A.

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA — 5o. Tabelionato — Reconheço as firmas supra de Euripedes Ferreira dos Santos — Miguel Rosa Mesquita — Antonio Gonçalves Ribeiro — Alcírio Lopes de Carvalho, do que dou fé.
Em test. Ilegível da verdade — Goiânia, 17 de fevereiro de 1976 — a) Ilegível — Esc. Jur.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Agropecuária São Luiz S. A., tendo examinado o Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, bem como toda documentação relativa ao período findo em 31 de dezembro de 1975, declaram haver encontrado tudo em boa ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

Nilson Alves Pereira

Conceição do Araguaia, 11 de fevereiro de 1975
Sebastião Gonçalves Ribeiro

Jurandir Lopes de Carvalho

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA — 5o. Tabelionato — Reconheço as firmas supra de Nilson Alves Pereira — Sebastião Gonçalves Ribeiro e Jurandir Lopes de Carvalho, do que dou fé.
Em test. Ilegível da verdade — Goiânia, 17 de fevereiro de 1976 — a) Ilegível — Esc. Jur.

(Ext. Reg. n. 844 — Dia — 27.2.76)

USINA BRASIL S. A. Loja Visão Comércio e

C.G.C. 04.906.103/0001-76

e Indústria Ltda.

Assembléia Geral Extraordinária

A V I S O

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam por este meio, convidados os Senhores Acionistas da USINA BRASIL S. A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 08 de março de 1976, às 10:00 horas, na sede Social da Empresa à Travessa Quintino Bocaiuva, 777, nesta cidade para deliberarem sobre o seguinte:

a) Delegação de poderes para a Diretoria firmar contrato de locação de um Galpão, sem possibilidade de utilização em operações normais de produção ou armazenamento;

b) Outros assuntos de interesse da Empresa.

Belém (Pa), 25 de fevereiro de 1976

CARLOS LIMA CHAMIE
Diretor-Presidente
C.P.F. 000.569.012

(Ext. Reg. n. 868 — Dias — 27, 28.2 e 2.3.76)

“Loja Visão Comércio e Indústria Ltda.”, C. G. C. — M. F. —
04.913.596/0001—71, Inscrição Estadual número 15.001.811-8, estabelecida nesta Capital à rua Conselheiro João Alfredo, 236, comunica que foram roubados do interior do Carro placa AC-7509 de sua propriedade, estacionado na praça da Bandeira no dia 07 de fevereiro de 1976, os seguintes livros:

- 1 livro saída de mercadorias.
- 1 livro Entrada de mercadorias.
- 1 livro apuração de I. C. M.
- 1 livro Registro de Inventário
- 1 livro Diário.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 1976.

(aa) Ilegíveis

(T. n. 24496 — Reg. n. 860 — Dias — 26, 27 e 28.02.1976)

FIBRASA — Agro-Industrial
e Pecuária S/A.

CGC (MF) nº 04.970.836/0001—70
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social, à Avenida Bernardo Sayão número 138, às 9 horas do próximo dia 10 de Março de 1976, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Apreciação e votação das Contas referentes ao exercício de 1975;
 - b) — Discussão e aprovação dos meios de reduzir as despesas sociais;
 - c) — Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, fixando os respectivos honorários;
 - d) — O que ocorrer.
- Belém (PA), 25 de Fevereiro de 1976.
- CANDIDO MARTINS GOMES
(Presidente)
(CPF nº 000.038.832—72)
(Ext. Reg. n. 849 — Dias — 26, 27 e 28.02.1976)

CARTÕES DE VISITAS
Confeccionamos vários
modelos.

Serviços Gráficos da

Imprensa Oficial do
Estado.

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às exigências legais e estatutárias a Diretoria da FASA — FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A., apresenta aos Senhores Acionistas os atos e contas relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975, substanciados no Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cumpre-nos ressaltar os seguintes pontos relevantes que afetaram a empresa no exercício em exame.

Dando continuidade aos estudos visando aos interesses acionários de ser a empresa incorporada à FOSNOR — FÓSFOROS DO NORTE S.A., medidas práticas foram postas em vigor para a redução drástica das despesas e melhor racionalização da produção.

Assim é que a empresa concentrou sua produção no fabrico de palitos, quer para si própria, através da remessa para industrialização por encomenda de seus fósforos de segurança, quer vendendo parte de sua produção para a

indústria fosforeira localizada fora do Estado do Pará.

Não obstante essas medidas, que resultaram na redução drástica de despesas, o equilíbrio financeiro ainda não foi alcançado face, notadamente, ao peso ainda grande dos seus encargos financeiros, que vêm sendo gradativamente reduzidos.

A Empresa aguarda deliberação da SUDAM facultando a formalização da sua incorporação à FOSNOR, aprovada pelos nossos acionistas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 1975.

Agradecemos às autoridades governamentais, aos nossos colaboradores e aos nossos clientes e ao público em geral pela irrestrita ajuda que nos foi proporcionada, no exercício em exame. Belém, 02 de janeiro de 1976. aa) Wilton Santos Brito — Diretor-Presidente; Heitor Antonio Fernandes de Oliveira — Diretor-Gerente; Arnaldo Osborne Manso da Costa — Diretor-Gerente; Mário Hugo Siedel — Diretor Industrial; Sydney Guimarães — Diretor Financeiro; Paulo de Tarso Dias Klautau — Diretor Jurídico.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ARNALDO OSBORNE MANSO DA COSTA

Diretor-Gerente

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A — FASA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	1.000,00	
Depósitos Bancários	537.978,34	
Numerários em Trânsito	20.000,00	558.978,34

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

ESTOQUES:

Produtos Acabados	594.929,71	
Matérias Primas	2.969.492,39	
Ferramentas e Peças	1.278.274,72	
Importações em Andamento	624,42	
(—) Provisão p/ICM	(353.333,80)	4.489.957,44

CRÉDITOS:

Duplicatas a Receber — Clientes	1.174.760,34	
(—) Títulos Descontados	(37.164,94)	
(—) Provisão Dev. Duvidosos	(162.225,43)	975.369,97

OUTROS CRÉDITOS:

Adiantamentos a Fornecedores	47.774,03	
Contas Correntes — Associadas	274.167,72	
Outros	92.956,05	414.897,80

Ativo Circulante

6.439.203,55

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Depósitos		80.479,55
-----------------	--	-----------

IMOBILIZADO

IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS:

Custo Histórico	27.587.035,18	
Correcção Monetária	4.842.770,37	
(—) Depreciação	(8.892.604,63)	23.537.200,92

IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS:

Participações em Terceiros	20.053,36	23.557.254,28
----------------------------------	-----------	---------------

Ativo Real

30.076.937,38

PENDENTE

Seguros Diferidos	55.883,81	
Juros s/Empréstimos	217.605,25	

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

PREJUÍZOS ACUMULADOS:

De Exercícios Anteriores	30.287.540,52		
Deste Exercício	5.739.355,04	36.026.895,56	36.300.384,62

COMPENSAÇÃO

Diversos Valores			27.592.577,67
		Cr\$	93.969.899,67

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores	95.519,51		
Contas a Pagar	38.301,13		
Instituições Financeiras	10.000.000,00		
Empréstimos de Associadas	2.600.000,00		
Contribuições a Recolher	186.927,22		
Impostos a Pagar	622.577,04		
Juros a Pagar	895.712,44		
Comissões a Pagar	7.528,19		14.446.565,53

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos de Associadas			7.844.000,00
-------------------------------------	--	--	--------------

NÃO EXIGÍVEL

CAPITAL SOCIAL:

Autorizado	57.018.200,00		
(—) A Integralizar	(17.788.712,00)		

Capital Subscrito e Integralizado	39.229.488,00		
Correção Monetária a Capitalizar	2.618.964,97		

RESERVAS:

Reserva Legal	54.303,83		
-------------------------	-----------	--	--

OUTRAS RESERVAS:

Reserva p Assistência Social	2.693,49		
Reserva p Aumento de Capital Ágio s Ações	3.242.694,83	9.245.388,32	
Ações em Tesouraria		(1.747.318,87)	43.400.826,25

PENDENTE

Provisão p Contingências	541.542,85		
Outras Provisões	144.387,37		685.930,22

COMPENSAÇÃO

Diversos Valores			27.592.577,67
		Cr\$	93.969.899,67

Belém, 15 de janeiro de 1976.

WILTON SANTOS BRITO

Dir. Presidente

CPF — 001685482

HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Diretor Gerente

CPF — 002345244

ARNALDO OSBORNE MANSO DA COSTA

Diretor Gerente

CPF — 004638847

SYDNEY GUIMARÃES

Dir. Financeiro

CPF — 001809397

MARIO HUGO SIEDEL

Diretor Industrial

CPF — 002306429

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Diretor Jurídico

CPF — 000457212

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Tec. Contabilidade — CRC — Pa. 0443

CPF — 024643652

FÓSFOROS DA AMAZÔNIA S.A. — FASA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1975

1—RENDA OPERACIONAL BRUTA			22.601.758,27
(—) I.P.I.	2.732.963,25		
(—) Despesas Acessórias	219.474,30		2.952.437,55
2—RENDA OPERACIONAL LÍQUIDA			19.649.320,72
3—CUSTO DAS VENDAS			15.944.907,58
4—LUCRO BRUTO (2—3)			3.704.413,14
5—DESPESAS COM AS VENDAS			
5.1. Comissões s/ Vendas	205.330,22		
5.2. I.C.M.	2.470.692,43		
(—) Isenção	(1.178.647,94)		
5.3. Provisão p/Dev. Duvidosos	157.188,74		
5.4. Outras Despesas	164.840,43	1.819.403,88	
6—GASTOS GERAIS			
6.1. Honorários da Diretoria	39.000,00		
6.2. Despesas Administrativas	1.095.533,94		
6.3. Despesas Financeiras	4.068.765,11	5.203.299,05	
7—DEPRECIACÃO		1.611.653,37	8.634.356,30
8—LUCRO OPERACIONAL (4—5—6—7)			(4.929.943,16)
9—RENDAS NÃO OPERACIONAIS			
9.1. Financeiras	55.105,76		
9.2. Eventuais	588.166,61	643.272,37	
10—DESPESAS NÃO OPERACIONAIS		1.483.429,75	(840.157,38)
11—PREJUÍZO DO EXERCÍCIO (8—9+10)			(5.770.100,54)
12—REVERSOES DIVERSAS			
12.1. Provisão p/Contingências (parte)			30.745,50
13—SALDO ATUAL (11+12)			5.739.355,04
14—PREJUÍZOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			(30.287.540,52)
15—PREJUÍZOS ACUMULADOS (13+14)			(36.026.895,56)

Belém, 15 de janeiro de 1976.

WILTON SANTOS BRITO HEITOR ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA ARNALDO OSBORNE MANSO DA COSTA
 Dir. Presidente Diretor Gerente Diretor Gerente
 CPF — 001685482 CPF — 002345244 CPF — 004638847

SYDNEY GUIMARÃES MARIO HUGO SIEDEL PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
 Dir. Financeiro Diretor Industrial Diretor Jurídico
 CPF — 001809397 CPF — 002306429 CPF — 000457212

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA
 Tee. Contabilidade — CRC — Pa. 0443
 CPF — 024643652

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA, atendendo às exigências da legislação, tendo examinado a escrituração e negócios sociais relativos ao exercício social de 10. de janeiro de 1975 à 31 de dezembro de 1975, conforme se verifica pelas Atas deste Conselho Fiscal, exame esse extensivo aos Inventários, Balanços, Contas, Relatório da Dire-

toria e demais documentos da referida Empresa, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, e assim, aconselham a aprovação dos mesmos, pela Assembléia Geral Ordinária dos Acionistas.

Belém, 02 de janeiro de 1976.

MARIO DE OLIVEIRA LEITE

WILSON SA FERREIRA

ALCEU ANTONIO KOZLOVSKI

(Ext. Reg. n. 871 — Dia: 27.02.76)..

AGROPECUÁRIA

SANTA SILVIA S.A.

CGC do MF n. 04.981.577/0001—82

Capital Autorizado : Cr\$ 14.118.449,00

Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 12 de fevereiro de 1976, para ratificar e retificar a ata da reunião do dia 02 de fevereiro de 1976.

No dia 12 do mês de fevereiro do ano de um mil. novecentos e setenta e seis, às 14 (quatorze) horas, na sede social, sita à Travessa Quintino Bocaiuva, 2040, neste Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Agropecuária Santa Silvia S.A., presentes os Senhores: Dr. João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Almirante Antonio Augusto Pinto Guimarães, Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente, sob a presidência do primeiro. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente explicou que a reunião tinha por objetivo deliberar sobre a retificação da ata da reunião de Diretoria, realizada no dia 02.02.76, tendo em vista que a mesma fora transcrita com alguns lapsos. Aprovou-se, então, por unanimidade, transcrever corretamente a Exposição ao Conselho Fiscal, do teor seguinte: — “Exposição da Diretoria ao Conselho Fiscal. Senhores Conselheiros: 1.

No uso da atribuição prevista no § 4.º do art. 5.º dos Estatutos Sociais, esta Diretoria pretende emitir, dentro dos limites do capital autorizado, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe “B”, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, representando a mencionada emissão, o volume monetário de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei n. 1.376, de 12.12.74. 3. Esclarecemos, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida, por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício n. GS 002103, de 24 de setembro de 1975, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. 4. Em virtude do disposto no § 4º do art. 5º dos Estatutos Sociais, não se faz necessária qualquer alteração estatutária. 5. Finalmente, informamos que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos de “autorizado”, “subscrito” e “integralizado”, dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM e sem levar em conta a subscrição e integralização de ações ordinárias procedida em 24.12.75, é a seguinte:

Ações	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinár.	3.529.612	2.150.020	2.150.020	2.150.020
Pref. “A”	4.738.565	4.738.421	4.738.421	4.738.421
Pref. “B”	5.850.272	—	—	—
Pend. BASA	—	144	—	—
TOTAL	14.118.449	6.888.585	6.888.441	6.888.441

Em face do exposto e em obediência aos termos da lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes o necessário parecer, a fim de que possa esta Diretoria deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações preferenciais. Belém, 24 de dezembro de 1975. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra e Antonio Augusto Pinto Guimarães”. Aprovou-se, a seguir, por unanimidade, ratificar, nesta data, a aludida exposição. Além disso, os membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Silvia S.A., reunidos a convite da Diretoria, ratificaram, nesta data, o seguinte “Parecer do Conselho Fiscal”: — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agropecuária Santa Silvia S.A., reunidos a convite da Diretoria, apreciando a ex-

posição do mencionado órgão, no que concerne à sua pretensão de emitir, dentro dos limites do capital autorizado da Sociedade, 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais da classe “B”, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, que se destinam à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, nos termos do Decreto-Lei n. 1376/74, cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado Fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, pode a Diretoria efetivar a emissão de 3.000.000 (três milhões) de ações

preferenciais da classe “B” e aceitar sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS 002103, datado de 24 de setembro de 1975, oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Belém, 24 de dezembro de 1975. aa) Roberto Marinho de Azevedo Filho; Roberto José Torres Neves Osório; Alvaro de Oliveira Gigante; Manoel Duarte Fontes; Antonieta da Rocha Oliveira. A seguir, o Sr. Presidente pediu que se aprovasse a retificação do cabeçalho da ata da reunião do dia 02.02.76, uma vez que nele constaram valores quanto ao capital, em desacordo com a realidade, aprovando-se, por unanimidade, que dito cabeçalho, no tocante a tais valores, passasse a ter a seguinte redação: — “Capital Autorizado: Cr\$ 14.118.449,00; Capital Subscrito: Cr\$ 6.888.585,00; Capital Integralizado: Cr\$ 6.888.441,00”. Pediu, então, o Sr. Presidente, que fosse ratificada, na parte não colidente com esta, a ata da reunião do dia 02.02.76, o que foi unanimemente aprovado. Solicitou, a seguir, que se aprovasse uma retificação no Boletim de Subscrição das 3.000.000 (três milhões) de ações preferenciais, retificação essa no sentido de que o capital a subscrever é de Cr\$ 3.500.018,00 e não como constou, por lapso, — o que foi aprovado, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro de “Atas das Reuniões da Diretoria”. Reaberta a sessão esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos senhores Diretores. Deste documento serão tiradas cópias, as quais serão autenticadas pelos srs. diretores, para efeito de arquivamento. aa) João Adolpho Pinto da Cunha Saavedra (Presidente); aa) Antonio Augusto Pinto Guimarães (Vice-Presidente).

Confere com o original lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.
JOÃO ADOLPHO PINTO DA CUNHA

SAAVEDRA

Presidente

ANTONIO AUGUSTO PINTO

GUIMARÃES

Vice-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 2 (duas) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 16 de fevereiro de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— “JUCEPA” —

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 24 de fevereiro de 1976, que

foi arquivada nesta JUCEPA, sob o
n. 319/76, a 1ª. Via da presente Ata, de
Agropecuária Santa Sílvia S.A..

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 876 — Dia 27.02.76)

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A

CGC. MF. 05.426.663/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraense S. A., para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de março de 1976, às 10 (dez) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aprovação das Contas relativas aos exercícios de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974, da Diretoria e respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24500. Reg. n. 880 — Dias — 27, 28.2 e 4.3.76)

ARPA — AGROPECUÁRIA REUNIDOS PARAENSE S/A

CGC. MF. 05.426.663/0001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da ARPA — Agropecuária Reunidos Paraense S. A., para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 08 de março de 1976, às 10 (dez) horas, em sua sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, para o próximo exercício e fixação de seus honorários;

b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 25 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24500. Reg. n. 881 — Dias — 27, 28.2 e 4.3.76)

Fósforo da Amazônia S.A. (FASA)

C.G.C. n. 05.029.350/0001

Assembléia Geral Ordinária

AVISO DE CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 05 de março de 1976, às 10:00 horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 13, s/n. (Iccaracy), nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1975;

b) Eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;

c) Eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração;

d) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de fevereiro de 1976.

WILTON SANTOS BRITO

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 828 — Dias: 25, 26 e 27.02.76)

Indústria de Mineração Italo

— Brasileira S/A.

(IMIBRASA)

C.G.C. n.º 04.811.113/001

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

São os senhores acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de março de 1976, às 10.00 horas, na sede social, a rua Conselheiro João Alfredo, número 264, 3º andar, sala 303, nesta cidade, a fim de deliberarem e votarem sobre os seguintes assuntos:

a) — Balanço, conta de "Lucros e Perdas" relatório e contas da Diretoria relativos a 1975;

b) — Eleição da Diretoria para o exercício de 1976 e sua remuneração;

c) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1976 e remuneração de seus membros;

d) — Assuntos Gerais.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede Social à rua Conselheiro João Alfredo, número 264, 3º andar, sala 303 nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-Lei número 2.627, de 26.9.40.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 1976

(a) Ilegível — Diretor

(T. n. 24489 — Reg. n. 835 — Dias — 25, 26 e 27.02.76)

Agro-Pecuária Pará—Garça

S/A.

SANTANA DO ARAGUAIA PARÁ

C. G. C. Nº 05.428.032

A'á de Assembléia Geral Extraordinária

Aos 12 dias do mês de Fevereiro de hum mil, novecentos e setenta e seis, às 10 horas, os senhores acionistas da "Agro Pecuária Pará Garça S.A." reuniram-se em sua sede social no município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 3, 4 e 5 de fevereiro de 1976 e no jornal "A Província do Pará", cujo teor é o seguinte: "Agro-Pecuária Pará Garça S.A." — CGC — MF número 05.428.032/0001-06 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os Senhores acionistas a comparecerem em sua sede social em Santana do Araguaia Estado do Pará para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 12 (doze) de Fevereiro de 1976 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos Membros da Diretoria; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 30 de janeiro de 1976. José Cristino de Souza Filho — Diretor-Presidente. Assumiu a Presidência da mesa o Doutor José Cristino de Souza Filho, Diretor-Presidente, e convidou a mim, Dario Ribeiro, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, através das assinaturas no livro de Presença, o senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária e iniciando os trabalhos, determinou a leitura do Edital acima referido. Em seguida, passando-se a Ordem do Dia, o senhor Presidente submeteu a apreciação dos presentes Proposta da Diretoria de alteração parcial dos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte: Senhores Acionistas — A Diretoria da "Agro Pecuária Pará Garça S.A." vem solicitar alteração parcial dos Estatutos Sociais, em seu Artigo 11º, no sentido de permitir a assinatura isolada dos Diretores Administrativo e Executivo, a fim de proporcionar maior liberdade de ação aos diretores. Assim, se aprovado, o referido artigo passará a ter a seguinte redação: — "Artigo Décimo Primeiro — Compete aos Diretores Administrativo e Executivo, isoladamente: a) A representação da Sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele; b) Ad-

ministrar e executar os negócios sociais; c) Preparar o orçamento econômico e financeiro de cada exercício; d) Administrar o controle orçamentário da sociedade, no que diz respeito a suprimento e gastos; e) Preparar esquema de suprimentos da sociedade; f) Movimentar as contas Bancárias da sociedade e poderes previstos no Artigo Décimo, de letras "b" a "g". Foi ainda ouvido o Conselho Fiscal da Sociedade, que emitiu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da "Agro-Pecuária Pará Garça S.A.", reunidos a convite da Diretoria a fim de examinarem Proposta de Alteração Parcial dos Estatutos Sociais vêm recomendá-la a aprovação da Assembléia Geral tendo em vista a obediência aos preceitos legais e estatutários: a) Edson Alves Sá Teles — José Marcondes Dalécio de Souza e Glaucio de Castro Melo". Desta maneira, submetemos a apreciação dos senhores acionistas. Santana do Araguaia, 12 de fevereiro de 1976. (aa) José Cristino de Souza Filho — Dario Ribeiro"; Discutida e votada, a matéria foi aprovada por unanimidade, estando alterado o Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos Sociais. Prosseguindo na Ordem do Dia, o senhor Presidente esclareceu que se encontravam na mesa os pedidos de demissão dos atuais diretores bem como dos membros do Conselho Fiscal. Solicitou a eleição dos membros da Diretoria e dos novos Conselheiros, cujo mandato irá até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Verificou-se a eleição, para a Diretoria: Diretor-Presidente — Doutor Pedro Paulo de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Brasília — DF, à SQS 111 bloco E Apartamento 404, portador da Carteira de Identidade número 282388 expedida pela SSP—DF e CPF número 003956091—00. Diretor-Administrativo Francisco Flávio Emery de Souza, brasileiro, casado, Industrial, residente e domiciliado em Brasília—DF, à SQS 111 bloco A Apartamento 603, portador da Carteira de Identidade número 255493 expedida pela I. N. I. — DF, e CPF número 002.723.601—00, e Diretor-Executivo — Osair Junqueira, brasileiro, desquitado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado em Brasília — DF à SQS 307 bloco J Apartamento 606, portador da Carteira de Identidade número 21917 expedida pelo SIC—GO e CPF — 011583921-68, para o Conselho Fiscal, também com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária, foram eleitos, como membros efetivos Nobol Tava, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente a Q 2 5/7 casa 10 — Shil/Sul, CPF número 002.662.131. Portador da Carteira de Identidade número 004.231 e Miguel

Ferreira Tartuce, (brasileiro, casado, identidade número 103023 expedida pelo SIC—GO, e CPF número 004.292.011—68, industrial, residente e domiciliado em Brasília—DF, à HIGS 713 bloco X casa 96, e Moysés Daher Neto, brasileiro, casado Advogado, residente e domiciliado em Brasília — DF à SQN 202 bloco E Apartamento 204, Portador da Carteira de Identidade número 24016, expedida pelo SSP—GO e CPF número 012.879.611-53. como suplentes: Enimar Rodrigues Lima, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade n. 274.104, Expedida pela DFF—INI—DF, CPF número 066.778.781-04, residente à QSA 15 — casa 30, Taguatinga — DF, Yolanda Afonso Tartuce, brasileira, casada Técnica em Contabilidade, residente domiciliada em Brasília—DF à HIG Sul quadra 713 bloco X casa 96 portadora da Carteira de Identidade número 76.761, expedida pelo SIC—GO, e CPF número 066.499.801-10 e Jales Lucas Machado brasileiro, casado, Engenheiro Econômico, residente em Brasília — DF, à SQN 202 bloco E Apartamento 202, portador da Carteira de Identidade número 24.375, expedida pela SSP—DF, e CPF 021.476.531-87; Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos por tempo necessário a lavratura da presente ata, que foi lida por mim em voz alta e por todos achada conforme e assinam: Dario Ribeiro — Secretário;

José Cristino de Souza Filho, Presidente.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei.

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA FILHO

Diretor-Presidente

Márcio José Dalescio de Sousa

Técnico em Contabilidade — CRC — DF
599 — CPF Nº 075.268.571

1º Ofício de Notas

Reconheço as firmas supra assinadas com meu sinal público, por terem sido assinadas em minha presença.

Brasília, 19 de fevereiro de 1976.

Em testemunho M. A. da verdade.

MURILLO ARCOVERDE

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará

(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário reunida em 26.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 352/76, a 1ª Via da presente Ata, de "Agro-Pecuária Pará Garça S.A."

Belém, 26 de 02 de 1976

Alfredo Ferreira Cofino

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 905 — Dia — 27.02.76)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

Termo Aditivo n. 1, de 11 de fevereiro de 1976, ao Contrato de Locação do imóvel situado na Avenida Rui Barbosa n. 781, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

Por onze (11) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), na sala da Divisão de Administração da Delegacia do Ministério da Fazenda, no 6o. andar do Edifício-Sede dos órgãos do mesmo Ministério no Estado do Pará, à Rua Gaspar Viana, n. 485, de um lado a União Federal, neste ato representado pelo Senhor José Olavo Romariz Pinto, Delegado do Ministério da Fazenda no Pará, no uso da competência que lhe foi outorgada através da Portaria n. 267, de 16.08.74, do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração deste Ministério, publicada no

Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1974, e, em sequência, designada simplesmente Locatária, e, de outro lado, os Senhores Edson Antonio Sirotheau Serique, brasileiro; desquitado, Técnico em Contabilidade, Carteira de Identidade 516.109 expedida pela SEGUP—Pará, residente à Av. Presidente Roosevelt s/n. — Santarém — Pará, e Getúlio Sirotheau Serique, brasileiro, casado, Comerciante, Carteira de Identidade n. 20.982 SEGUP—Pará, residente à Trav. dos Martíres s/n. — Santarém — Pará, e daqui em diante denominados simplesmente Locadores, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União, (Decreto n. 4.533, de 23 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis ns. 4, de 7 de fevereiro de 1966, e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiariamente, com as da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de

Locação do Imóvel situado à Av. Rui Barbosa n. 781, na cidade de Santarém no Estado do Pará, celebrado entre as mesmas partes ao 10. dia do mês de novembro de 1974, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, ex-vi do art. 13, inciso III, alínea "e", do Decreto-lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam por si e sucessores, as quais passam a fazer parte integrante do contrato original e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitam com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria de Locação de imóvel e que de acordo com a Homologação de Desquite Amigável ocorrido em 11 (onze) de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975) pela MM Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Doutora Albanira Lobato Bermeguy, do casal Edson Antonio Sirotheau Serique e Graça de Jesus Reale Serique, 50% (cinquenta por cento) do imóvel, sito à Av. Rui Barbosa n. 781, pertence à desquitada, permanecendo os demais 50% (cinquenta por cento) a Getúlio Sirotheau Serique e bem como, ainda de acordo com a referida homologação a desquitada ficou com o nome de solteira Graça de Jesus Guerreiro Reale, Portadora da Carteira de Identidade n. 1056572 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica substituído o nome do Locador Edson Antonio Sirotheau Serique pelo nome da Locadora Graça de Jesus Guerreiro Reale.

CLÁUSULA SEGUNDA — Todas as cláusulas e condições do Contrato originário ficam ratificadas. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lido o presente Termo Aditivo, às fls. 231 e 232 do Livro Especial n. 1 de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n. 15.783, da Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará, de acordo com o art. 783, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública de 1922, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo firmadas, e por mim Fernando Duarte Rayol, Datilógrafo que o lavrei, dele se extraindo as cópias necessárias à sua aprovação, publicação e execução.

Belém, 11 de fevereiro de 1976

LOCATÁRIA: Sônia Monteiro Diniz
Delegada Substituta

LOCADOR: Edson Antonio Sirotheau Serique

LOCADOR: Getúlio Sirotheau Serique

LOCADORA: Graça de Jesus Guerreiro Reale

DATILÓGRAFO: Fernando Duarte Rayol

TESTEMUNHAS:

Célio Marques dos Santos
Walkyria de Castro Campos

TAB. JOÃO DE SOUZA ALHO
3o. Ofício

Reconheço verdadeiras as firmas retro de Edson Antonio Sirotheau Serique e Getúlio Sirotheau Serique.

Santarém, 16 de fevereiro de 1976
Em test. R. A. P. L. da verdade

Raimundo A. P. Lourido

Tabelião Interino

(Ext. Reg. n. 861—Dia—27.2.76)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

— E D I T A L —

IMPLANTAÇÃO DA COLÔNIA AGROPASTORIL

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Colonização e Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento agropastoril, constante do seu plano de trabalho, faz público que, de acordo com os Artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei n. 57 de 22 de agosto de 1969 e Artigos 139, item "J" do Decreto n. 7.454 de 19 de fevereiro de 1971, pretende instalar Colônia Agropastoril no Município de Mocajuba, na área localizada às margens da Estrada Magalhães Barata a altura de 1.650 metros da confluência das Estradas Magalhães Barata com Campo de Guariba até o Igarapé Tambai Açu numa profundidade de 3.000 metros e do km. 6 da Estrada de Campo de Guariba até o Igarapé Braço do Meio com uma profundidade de 5.000 metros.

Preservados os direitos adquiridos, vem pelo presente Edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos aqueles que se julguem com algum direito dentro das mencionadas áreas, pelo prazo de 30 dias a partir desta publicação, a comparecerem a esta Secretaria com seus títulos ou documentos de Terras, para as devidas conferências.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa, Diário Oficial e afixado por 30 dias, à porta do prédio em que funciona a Mesa de Renditas ou Coletorias de Renditas do Estado no Município de Mocajuba.

Gabinete do Diretor do Departamento de Colonização e Cooperativismo, em 15 de janeiro de 1976.

Eng.º Agr.º **PAULO SÉRGIO BOTELHO SOARES**

Respondendo pela Diretoria do Departamento de Colonização e Cooperativismo

V I S T O :

Eng.º Agr.º **ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. n. 858 — Dia : 27.02.76).

Fundação do Bem Estar Social do Pará

CONTRATO 01/76—FBESP

Contrato Particular da Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra para a construção de dois (2) vestiários no Centro Educativo Recreacional, no Km. 13 da Rodovia Belém-Ananindeua, no Estado do Pará, que entre si fazem a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, estabelecida nesta cidade, à Rua Dr. Malcher, n. 27, com C.G.C. n. 04.980.587/001, por seu Diretor-Presidente, Frederico Coêlho de Souza, ora denominado CONTRATANTE e a firma ENGEPLAN — Engenharia e Planejamento Ltda., estabelecida à Alameda Moreira da Costa, n. 3, em Belém, com C.G.C. n. 04.949.426/0001, por seu Diretor-Presidente, Antonio Fabiano Coêlho, ora chamada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes :

Cláusula Primeira — A CONTRATADA se obriga a executar pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de construção, constantes nas especificações técnicas anexas que integram o presente Contrato, de dois (2) vestiários, sendo um masculino e outro feminino, no Centro Educativo Recreacional, no Km. 13 da Rodovia Belém-Ananindeua, no Estado do Pará, nas condições de sua proposta considerada vencedora na Concorrência Pública n. 01/76—FBESP, homologada em 11.02.1976.

Cláusula Segunda — Por tais serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia irrevogável de Cr\$ 206.672,00 (duzentos e seis mil seiscentos e setenta e dois cruzeiros), proveniente de verba própria em parcelas à medida que a fiscalização for autorizando a liberação da quitação dos serviços executados.

CLÁUSULA TERCEIRA — Como caução, a CONTRATADA sofrerá 5% (cinco por cento) de desconto no ato do recebimento de cada uma das parcelas ou garantirá a quantia correspondente ao percentual acima, por qualquer forma do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67 e seu

Regulamento pelo Decreto 73.140, ... de 09.11.73, cuja liberação global ocorrerá vinte (20) dias após a conclusão dos serviços, devidamente recebidos e aceitos.

Parágrafo Único — Se aparecer qualquer anomalia nos serviços, após o seu término, durante o período supra, a garantia ficará com a CONTRATANTE até que a CONTRATADA repare as irregularidades, podendo aquela, se quiser, executar os serviços de reparos, descontando da caução o montante relativo aos mesmos.

Cláusula Quarta — A CONTRATADA iniciará os serviços constantes da Cláusula Primeira no ato da assinatura deste Contrato, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções, devendo executá-los, impreterivelmente, no prazo de sessenta (60) dias.

Cláusula Quinta — As verbas dos serviços contratados correrão a cargo da CONTRATANTE nas seguintes categorias econômicas: 4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL; 4.1.0.0 — INVESTIMENTOS; 4.1.1.0 — OBRAS PÚBLICAS; e 4.1.1.2 — INÍCIO DE OBRAS.

Cláusula Sexta — A CONTRATADA incorrerá em multas, ressalvados os casos de forma maior: a) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia, se não iniciar os serviços no prazo estipulado; b) Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), por dia que exceder o prazo de entrega da obra fixada na Cláusula Quarta deste Contrato; c) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia, pela inobservância de qualquer condição deste Contrato ou de suas partes integrantes; d) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia, no caso da CONTRATADA reincidir na execução imperfeita dos serviços de acordo com as especificações.

Parágrafo Único — A CONTRATADA, uma vez notificada, terá três (3) dias para recolher a importância da multa devida, na Tesouraria da CONTRATANTE, podendo recorrer em igual prazo ao Diretor-Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, da multa que lhe foi imposta.

Cláusula Sétima — A CONTRATADA não terá direito a serviços não previstos neste Contrato ou determinadas de forma irregular.

Cláusula Oitava — Os serviços complementares ou extraordinários somente serão conhecidos e pagos quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE, sendo então lavrado o Termo Aditivo deste Contrato.

Cláusula Nona — De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a CONTRATADA que se obriga a repará-lo, correndo por sua conta as despesas, sem que disso decorram alterações no prazo e valor fixados no presente.

Cláusula Décima — A CONTRATADA fará o seguro total da construção já executada e das obras a executar, objeto deste Contrato, entregando à CONTRATANTE a respectiva apólice no prazo devido e manterá permanente vigilância sobre os serviços executados e materiais existentes na Obra, responsabilizando-se pelos danos ou perdas que der causa.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA manterá o local dos serviços livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

Parágrafo Segundo — Ocorrendo incêndio na Obra que atinja os serviços da CONTRATADA, as partes afetadas serão reparadas ou refeitas por esta, a juízo da CONTRATANTE. Conforme a decisão da fiscalização a CONTRATADA deverá, dentro de três (3) dias dar oposição do seu ciente na notificação, iniciar a reconstrução dos reparos independentemente de recibo de qualquer indenização por seguro.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA reconhece expressamente ser a única e exclusiva responsável, não só pelos casos previstos neste Contrato e demais elementos que integram como nos seguintes: a) Imperfeição, insegurança, ou falta de solidez, nos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação pela fiscalização ou o término do prazo do contrato na forma do art. 1245, do Código Civil Brasileiro; b) Danos ou prejuízos causados à contratante aos prédios vizinhos, ou a coisa ou a pessoa de terceiros, em consequência da imperícia, imprevidência ou negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados; c) Inobservância de leis, regulamentos ou posturas; d) Infração relativa ao direito de propriedade individual;

Parágrafo Quarto — A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras construtoras os serviços a executar, podendo, no entanto, fazê-lo parcialmente com o consentimento expresso da CONTRATANTE continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo inadimplemento das obrigações assumidas.

Cláusula Décima Primeira — A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial; a) Em caso de fraude cometida pela CONTRATADA; b) Pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA; c) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata; d) Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro do prazo estabelecido ou interrompê-lo por mais de vinte (20) dias consecutivos a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — A Rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATA-

DA em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-lo a seu livre arbítrio.

Parágrafo Segundo — Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todo o material e equipamento existente no canteiro de Obras, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao direito de retenção sobre os mesmos.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATANTE de posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seus interesses, fará a aquisição do material.

Cláusula Décima Segunda — Os casos Omissos neste instrumento e as peças que o integram indistintamente, e as dúvidas existentes serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a acatar as soluções apresentadas.

Cláusula Décima Terceira — As despesas de legalização, registro no Cartório de Títulos e Documentos e publicação deste no Diário Oficial do Estado, correm por conta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta — As partes elegem como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões decorrentes deste instrumento.

E por haverem livre e conscientemente ajustado assinam o presente em seis (6) vias de igual teor e um só efeito perante as testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém, ...
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Contratante

ANTONIO FABIANO

Contratada

Testemunhas:

1a. — Ilegível;

2a. — Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT — 1º Ofício
Reconheço as firmas retro assinaladas, em número de quatro (4).

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Em testemunho M. M. M., da verdade.

MARÍLIA M. MATOS
Escrevente Autorizada

REGISTRO ESPECIAL DE "TÍTULOS E DOCUMENTOS" — 2º Ofício

Apresentado no dia 24 para Registro. Apontado sob o n. de Ordem 516 de Prot. L.º A — N. 2 — Belém do Pará, em 24 de fevereiro de 1976. Precisando de uma ou mais certidão deste documento, queira pedir, indicando o n. do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont
Escrevente Juramentado
(Ext. — Reg. n. 846 — Dia 27.02.76)

INDÚSTRIAS VILLARES S. A.**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS**

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rua Senador Manoel Barata, 50 - Belém-PA

End. Administr.: Rua Senador Manoel Barata, 50-Belém-PA

Elevadores: 21.879/80-PA.

N.º Contrato: T-BP-51/75

Vigência: 01/01/76 à 31/12/76

Valor Mensal: Cr\$ 2.734,00

Entre INDÚSTRIAS VILLARES S. A., com sede em São Paulo, SP., à Auto Estrada de Interlagos n. 4455, aqui denominada LOCADORA, e o CLIENTE acima identificado é contratada a locação de serviços técnicos especializados para o(s) elevador(es) acima indicado(s), de acordo com as cláusulas seguintes:

1—OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.**1.1—DURANTE O SEU HORÁRIO DE TRABALHO:**

1.1.1—Efetuar os serviços de LIMPEZA e LUBRIFICAÇÃO, de acordo com a necessidade do local, das máquinas, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas dos carros, contra-peso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es).

1.1.2—Fornecer, às suas expensas, os materiais necessários à execução dos serviços descritos no item anterior exceto o óleo da máquina de tração; quando totalmente substituído.

1.1.3—Inspeccionar, periodicamente e de acordo com a necessidade técnica, todas as instalações do(s) elevador(es) procedendo na ocasião, a REGULAGEM e AJUSTAGEM dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios; mecanismos de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corredeiras do carro e do contra-peso, relés, escovas, chaves, contatos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente, seguro e econômico.

1.1.4—Manter um SERVIÇO DE PRONTIDÃO para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes.

1.1.5—SUBSTITUIR ou REPARAR, quando exigido pela boa técnica toda e qualquer peça do(s) elevador(es), tanto mecânica como elétrica, a fim de manter os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.

1.1.6—As Substituições ou Reparos previstos no item anterior correrão por conta da Locadora, exceto aqueles decorrentes de mau trato ou uso inadequado ou abusivo dos elevadores.

1.2—FORA DE SEU HORÁRIO DE TRABALHO:

1.2.1—MANTER um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, para atendimento de chamados.

1.2.1.1—Até às 23 horas de cada dia, para casos de inadiável necessidade de auxílio técnico, e

1.2.1.2—Das 23 horas até às 7,30 hs. do dia seguinte, para casos eventuais de pessoas presas ou acidentes.

2—OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

2.1—Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitado pela LOCADORA ou seus empregados em serviço.

2.2—Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos.

2.3—Não permitir o ingresso de terceiros à casa de

máquinas, nem a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es).

2.4—Interromper imediatamente o uso de qualquer elevador que apresente irregularidade em seu funcionamento fato que deverá ser comunicado em seguida à LOCADORA.

2.5—Executar os serviços que a LOCADORA venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es).

2.6—Pagar, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao vencido, as importâncias contratualmente devidas.

2.7—Os pagamentos, efetuados com atraso, serão acrescidos de juros mensais de 1% e da correção monetária, de acordo com os índices das ORTN.

3—PRAZO

3.1—O presente contrato é válido pelo prazo constante em seu anverso.

4—RESCISÃO

4.1—O presente contrato poderá ser rescindido:

4.1.1—Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer inadimplemento contratual de qualquer das partes, e

4.1.2—Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, em qualquer outra hipótese.

4.2—A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes.

4.3—A rescisão, em qualquer hipótese, não obrigará nenhuma das partes a qualquer tipo de multa ou indenização.

5—RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1—Fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade à LOCADORA por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente de atos ou omissões dela LOCADORA, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento e segurança do(s) elevador(es), permanecendo integral a responsabilidade do CLIENTE por tais acidentes.

5.2—A LOCADORA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de caso fortuito ou força maior, ou fora de seu controle razoável.

5.3—Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da LOCADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

6—IMPOSTOS E TAXAS

6.1—Fica estabelecido que quaisquer impostos e taxas que venham futuramente a incidir sobre este contrato, bem como alterações das alíquotas ora vigentes serão de inteira responsabilidade do CLIENTE.

7—FORO

7.1—Fica eleito o foro Central de São Paulo, SP., para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

7.2—DESP. CORR. — 3.1.0.0 — DESP. CUSTEIO — SERV. TERCEIROS | Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

São Paulo, 12 de janeiro de 1976.

DEP. DE CONSERVAÇÃO

LOCADORA:

WILSON BUENO

Gerente

CLIENTE:

FRANCISCO ANTONIO BONIFÁCIO GUZZO

CPF. — 000516082

TESTEMUNHA:

a) ILEGÍVEL

Resd.: Trav. Guerra Passos, 236 — CPF. 000516402

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Francisco Antonio Bonifácio Guzzo e Wilson Bueno.

Belém, 23 de janeiro de 1976.
Em testemunho R. C. O. da verdade.
RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DINIZ
2o. OFÍCIO

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática con-

fere com outra em cópia autenticada que me foi exibida
nesta data, pelo que autentico esta via.

Belém, 23 de janeiro de 1976.
Em testemunho R. C. O. da verdade.
RAIMUNDO COSME DE OLIVEIRA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 869 — Dia: 27.02.76).

Contrato Particular

Contrato Particular de Constituição de uma Sociedade Civil, por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão Social "CLÍNICA DE DOENÇAS VASCULARES DO PARÁ LTDA."

Os abaixo assinados, RUBENS GUILHON COUTINHO, FRANCISCO PEDRO AZEVEDO OLIVEIRA e OCTÁVIO CASCAES DOURADO, brasileiros, casados, médicos, residentes e domiciliados nesta cidade, têm entre si justo e contratado a constituição de uma Sociedade Civil por quotas de responsabilidade limitada, na forma, condições e cláusulas como a seguir se declara:

CLAUSULA I — A sociedade ora constituída, para todos os efeitos e fins de direito e nas suas obrigações com terceiros, de prestação de serviços médicos, na especialidade de "Doenças Vasculares", girará sob a denominação de "CLÍNICA DE DOENÇAS VASCULARES DO PARÁ LTDA.", com sede nesta cidade à Avenida Presidente Vargas, n. 620 (Edifício Piedade), Sala 405, de responsabilidade limitada.

CLAUSULA II — O objetivo da presente Sociedade é a prestação de Serviços Médicos dentro da especialidade de Doenças Vasculares, com início de suas atividades a partir da assinatura do presente instrumento

CLAUSULA III — O Capital Social será de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Cruzeiros), devidamente integralizados em moedas correntes do País, no ato da assinatura do presente instrumento, divididas em partes iguais de Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), para cada sócio.

§ — A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor do Capital Social.

CLAUSULA IV — A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, os quais representarão a Sociedade em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, junto aos poderes constituídos, repartições, casas bancárias e comércio, usando a Razão Social "CLÍNICA DE DOENÇAS VASCULARES DO PARÁ LTDA.", em todos os negócios e atividades da mesma. Fica entretanto, terminantemente proibido o seu uso ou emprego em quaisquer transações alheias aos seus objetivos, como avais, endossos, fianças, abonos, ou quaisquer documen-

tos de mero favor a terceiros.

CLAUSULA V — As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade; que só reconhece um proprietário para cada quota, as quais não poderão ser cedidas ou transferidas em parte ou no todo, sem o consentimento expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

§ 1.º — Qualquer dos sócios não desejando continuar na sociedade, comunicará o fato por escrito aos demais sócios, propondo a venda de suas quotas, dando o prazo de trinta dias para que haja aceitação do interessado.

§ 2.º — Aceita a proposta pelo interessado, o sócio que se retirar será reembolsado do valor correspondente à sua parte, em seis (6) parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir do mês subsequente ao seu desligamento da sociedade.

§ 3.º — A alienação de quotas a estranhos fica dependendo da aprovação expressa dos outros sócios, aos quais é reservado o direito de veto

CLAUSULA VI — Para atendimento de suas despesas, a título de pro-labore, cada sócio poderá retirar mensalmente da sociedade até a quantia máxima determinada na lei vigente do Imposto de Renda; ditas retiradas serão levadas a débito da conta de despesas gerais da sociedade ou uma outra conta de igual função contábil.

CLAUSULA VII — Os proventos auferidos pela Sociedade, relativa a ou resultantes de atendimento médico de pacientes encaminhados por Entidade (Públicas, Autárquicas, Privadas, etc.), no consultório, em tratamento médico e/ou cirúrgico em hospitais, constituem integralmente renda da Sociedade.

§ 1.º — Os proventos relativos à assistência médica e/ou cirúrgica em Hospital de pacientes ditos particulares, isto é, que contratarem tais serviços com qualquer dos sócios individualmente, constituem também integralmente, renda da Sociedade

§ 2.º — Os proventos resultantes do atendimento de pacientes particulares, isto é, que procurarem especificamente um dos sócios no consultório para qualquer espécie de atendimento médico, sem que para esse fim, utilizem encaminhamento às expensas de quaisquer Entidade (conforme previsto no início da presente Cláusula), pertencerão ao médico

que fizer o atendimento, descontados 10% para a Sociedade.

CLAUSULA VIII — O Balanço Geral da Sociedade será ordinário a cada 31 de dezembro e extraordinário sempre que houver necessidade.

CLAUSULA IX — Encerrado o Balanço, será feita a apuração dos lucros que serão partilhados da seguinte for-

§ 1.º — 10% para a constituição ao fundo de reserva de que tratará a cláusula seguinte.

§ 2.º — 90% serão divididos entre os sócios, na proporção de capital de cada sócio.

§ 3.º — Igual critério será adotado caso se verifique eventuais prejuízos.

CLAUSULA X — A Sociedade constituirá um fundo de reserva, que se formará a percentuais de 10% sobre os lucros verificados no final do exercício. Esse fundo de reserva estará completo quando atingir a proporção de 50% do capital da Sociedade e se incorporará ao Capital Social, sempre que este seja desfalcado.

CLAUSULA XI — No caso de inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, deverá ser escolhido um dos sócios remanescentes para servir de inventariante, até a apuração dos herdeiros, pré-mortos ou interditos.

§ 1.º — Para verificação dos haveres dos sócios, inabilitados, interditos ou falecidos, servirá de base o último balanço geral caso o falecimento, inabilitação ou interdição ocorra dentro dos primeiros seis meses de sua data;

§ 2.º — Proceder-se-á novo balanço caso o fato ocorra após ultrapassado aquele período;

§ 3.º — Durante o curso da apuração dos haveres, será mantida a retirada (Pro-labore) a qual será entregue mensalmente ao herdeiro ou herdeiros a qual será descontada na liquidação dos haveres logo após a expedição do juízo competente;

§ 4.º — A liquidação dos haveres que trata o parágrafo anterior deverá ser representada em moeda corrente do País ou em notas promissórias, vencíveis em 30 (trinta) dias, após a referida apuração.

CLAUSULA XII — Os sócios de comum acordo elegem o forum desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações que por ventura venham

surgir na aplicação do presente contrato.

E como ficam justos e contratados, obrigam-se a cumprir as cláusulas previstas, fazendo o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelos sócios e 2 (duas) testemunhas, devendo as vias necessárias serem arquivadas nas repartições competentes, ficando as demais pertencentes à Sociedade para uso dos sócios.

Belém, 25 de fevereiro de 1976.

SÓCIOS:

1o. — Rubens Guilhon Coutinho;

CPF. 000370872

2o. — Octávio Cascaes Dourado;

CPF. 008634592

3o. — Francisco Pedro Azevedo Oliveira

CPF. 004434332

Testemunhas:

1a. — Ilegível;

2a. — Ilegível.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade,

Belém, 25 de fevereiro de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS

Tabelião Substituto

(T. n. 24495 — Reg. n. 859 — Dia: 27.02.76)

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

Edital de Concorrência

1 — OBJETO

De ordem do Exmo. Senhor Vice-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, faço público que, às 14:00 horas do dia 30 de março de 1976, no Comando do 4o. Distrito Naval, situado na Praça 11 de Junho — Cidade Velha, será realizada Concorrência Pública destinada ao fornecimento de Gêneros às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos Navios da Marinha surtos no porto desta Capital, durante o segundo quadrimestre de 1976, do seguinte grupo.

GRUPO — 89 — Gêneros Alimentícios

8905 — Carnes, Aves e Peixes

8910 — Laticínios e ovos

8915 — Frutas e Vegetais

8920 — Produtos de Panificação e Cereais

8925 — Açúcar, Confeitos, Castanhas, Nozes e Amendoins

8930 — Geléias de frutas, geléias e Compotas

8940 — Alimentos Especiais

8945 — Óleos e gorduras comestíveis

8950 — Condimentos e produtos correlatos

8955 — Café, Chá e Cacau

8960 — Bebidas não alcoólicas.

2 — HABILITAÇÃO

Para participação nesta Concorrência, haverá necessidade de prévia habilitação dos concorrentes, mediante inscrição na Divisão de Intendência deste Comando, no endereço acima mencionado, até às 16:00 horas do dia 26 de março de 1976.

3 — INSTRUÇÕES

No endereço acima mencionado, às 2as., 4as. e 6as. feiras, no horário de 09:00 às 12:00 horas, serão prestadas maiores informações e fornecimento do Edital Geral contendo instruções detalhadas, mas também a relação dos itens dos gêneros alimentícios a serem concorrenciados e outros elementos que se fizerem necessários para o perfeito entendimento do objeto e condições da presente licitação.

Comando do 4o. Distrito Naval — Divisão de Intendência. — Belém, — Pará, em 27 de fevereiro de 1976

Joffre Ramos de Oliveira Carvalho

Capitão de Corveta (IM)

Enc. da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 888—Dia—27.2.76)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 24.02.76

JUIZ DA 9a. VARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A. — LUIZ FELIPE R. BORGES

Adv. — Luiz Guedes Sampaio

R. — Administradora de Imóveis Ltda.

Adv. — Ildemar C. Freitas

Despacho — Julgou procedente em parte o pedido para declarar ser de R\$ 2.660,00 o saldo verificado em favor do autor. Custas pelo R. e honorários do advogado do autor que arbitro em 5% sobre o valor da causa.

JUIZ DA 10a. VARA

DESPEJO

A. — Orlando Ferreira da Costa

Adv. — Raimundo Noleto.

R. — Luiz Vilas Boas da Silva.

Adv. — Joaquim L. de Vasconcelos.

Despacho — Remarcou a audiência para o dia 15 de março, às 10,30 horas, determinando comparecimento do Réu. Intimem-se.

JUIZO DA 9a. VARA

DESQUITE LITIGIOSO

A. — Roberto Rios de Oliveira

Adv. — Armando Moura Palha.

R. — Terezinha de Jesus F. Lima.

Adv. — Dr. Tadeu de Jesus e Silva.

Despacho — Determinou o desentranhamento das fls. 19 a 21 e que seja autuado em separado.

JUIZO DA 3a. VARA

AUTOS DE PROTESTO COM
INTERPELAÇÃO

A. — Antonio Bedran José Bechara Filho.

Adv. — Ademar Kato.

R. — Alice Koury Bechara e José P. da Rosa.

Despacho — Notifique-se a requerida por mandado. Ouça-se o requerido em 3 dias (art. 870, par. único), voltando-me conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA

Desquite amigável de Francisco Espíndola Gemaque e Zuleide G. Gemaque.

Despacho — Sentenciou homologando por sentença o acordo de fls. ratificado as fls. 4 e decreto o desquite do casal Francisco E. Gemaque e Zuleide Guimarães Gemaque.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1976 — TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Expediente Recebidos dos Juizes

1a. VARA

PETIÇÃO INICIAL — AST. Paraense de Behidas por seu Adv. Dr. Burlamaqui Freire, requerendo ação de reintegração de posse contra Herbert Silva Braga.

Desp. — CIs.

PETIÇÃO INICIAL — Nadir da Silva Conde, por seu Adv. Dra. Solange M. Frazão do Couto, requerendo ação de despejo contra José Lívio Barbalho.

Desp. — Cite-se.

PETIÇÃO INICIAL — Revestimento Industrial Floco-tecnica Ltda., por seu Adv. Dr. Domingo Gustavo de Souza, requerendo ação de Verificação de Livros contra a firma Dil Homei & Cia.

Desp. — CIs.

1a. PRETORA

ORDINARIA

Proc. n.

Aut. — Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará.

Adv. — Orlando Fonseca.

Ré. — Conde & Cia. Ltda.

Desp. — Redistribua-se para o juízo competente.

2a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 83/76

Exeq. — Comércio e Indústria de Ferragens e Maç. S.A.

Adv. — Solange M. Frazão do Couto.
Exec. — Arruda Pinto & Cia.

Desp. — Cite-se na forma do pedido e da lei.

PETIÇÃO DE — Figueiró & Botelho, por seu Adv. Dr. Luiz Paschoal de Alcântara Junior, apresentando bens a penhora nos autos da ação de Execução que lhe move Cia. T. Janer, Comércio e Indústria.

3a. VARA

INVENTARIO

Proc. n. 42/76

Inv. — Carivaldo Maciel Barbosa.

Adv. — Pedro Daltro Cunha.

Inv. — Claudemir Maciel Barbosa.

Desp. — Vista aos interessados e a Fazenda Estadual.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n. 380/75

Aut. — Zeneida Neves Barbalho.

Adv. — José Lívio Barbalho: Enivaldo da Gama Ferreira.

Réu — Charles Hamu (Sindicato do Ed. Manoel Pinto da Silva).

Adv. — Ademar Kato.

Desp. — Visto, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei P. R. e Int.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Proc. n. 76/76

Aut. — Huascar Lopes Portugal e sua mulher.

Adv. — Jacyra Ma. Rabelo Portugal.

Not. — Argentino Ferreira da Silva.

Desp. — Autenticada a fotocópia da procuração, conclusos.

7a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 374/75

Aut. — André Carrapatoso Coelho.

Adv. — Paolo Riccio.

Réu — Mário Guerreiro.

Adv. — Fernando da Silva Gonçalves.

Desp. — Julgou procedente a ação para determinar que notifique o réu.

8a. VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. n. 80/76

Aut. — George Chedid Abdulmassih.

Adv. — Sérgio A. Frazão do Couto.

Ré — Cidéa Emilce Souza Leão.

Desp. — Dou-me por suspeita para funcionar no presente feito face minha amizade para com a suplicada. A nova distribuição e oportuna compensação.

EXECUÇÃO

Proc. n. 381/74

Exeq. — Banco da Amazônia S.A.

Adv. — Francisco Gomes da Costa.

Exec. — Raimundo Lopes Bezerra.

Desp. — A avaliação.

PETIÇÃO DE — Companhia Sol de Seguros, por seu Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto, na ação de consignação em pagamento que move contra Socilar, Crédito Imobiliário S.A., apresentando procuração outorgada pelo seu procurador Dr. Manuel Figueiredo Neto.

Des. — N.A.J.

PETIÇÃO INICIAL — Francred S.A. — Crédito Financiamento e Investimento, por seu Adv. Dr. Miraci Cezar da Cruz, requerendo ação de Cesar Casta-

nheira Cordeiro.

Desp. — CIs.

9a. VARA

PETIÇÃO INICIAL — Jorge Cecílio Cunha de Araujo, e Maria Dolores Pinheiro de Araujo, por seu Adv. Dra. Joseliza Corte Kauffman, requerendo desquite amigável.

Desp. — Ouvi os cônjuges com as cautelas legais, a reconciliação sem resultados positivos. Assim, convencendo-se este Juízo de que ambos livre e sem hesitação desejam o desquite, determino: 1 — Arbitro em Cr\$ 20,00 a taxa judiciária. Lavra-se o termo das declarações. II — Ouça-se o R. do M. P. Contados e preparados conclusos, para a homologação.

EXECUÇÃO

Proc. n. 486/75.

Exeq. — Armando Miranda Pinheiro.

Adv. — Nelson Souza.

Exec. — Felix Santos e sua mulher.

Desp. — Expeçam editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO Belém, 24 de fevereiro de 1976.

Ação — Ordinária de Indenização —

3a. Vara — n. 615/72.

Autor — Eudiracy Alves da Silva — causa própria.

Ré — Nilson José de Oliveira & Cia Ltda. Adv. Vanilson Hesketh.

Sent. — Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 84, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas e honorários advocatícios conforme o acordado. P. R. Intime-se. Belém, 23 de fevereiro de 1976. a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 5a. acumulando a 3a. Vara.

Ação — Execução — 5a. Vara — n. 488/75.

Exete. — Televisão Guajará S.A. — Adv. Ana Maria Crispino Gomes.

Exda. — J. Pereira Costa Confeções.

Desp. — Digam os interessados.

Ação — Execução — 5a. Vara — n. 78/76.

Autor — Tradebras — Comércio, Importação e Exportação Ltda. — Adv. Agildo M. Cavalcante.

Ré — Excil Exp. Com e Ind. Ltda.

Desp. — Comprove-se a entrega da mercadoria — 2 — Junte-se cópia da inicial, para os fins de lei.

Ação — Imissão de Posse — 8a. Vara — n. 629/75.

Autora — Vivenda, Associação de

Poupança e Empréstimos. — Adv. Laudomício Ferreira.

Réu — Orlando Pereira da Silva.

Desp. — Ouça-se a autora, face a certidão de fls. 15. Intime-se.

Ação — Execução — 8a. Vara — n. 510/74.

Exete. — Tereza Vergolino de Mendonça — Adv. Humberto Mendonça.

Exda. — Comissária de Imóveis Almerim Ltda. — Raimundo Herculanô do Carmo Ramos — Adv. Joaquim Eugênio MacCulloch.

Desp. — Na forma do pedido de fls. 28 verso, em tudo obedecidas as exigências da lei. — Cumpra-se e Intime-se.

Ação — Reintegração de Posse — 9a. Vara — n. 235/75.

Autor — Deolindo Marechal de Miranda — Adv. Artemis Leite da Silva.

Réu — Maud Marechal Tagliarini — Adv. Manoel Santana.

Desp. — Indefiro os requerimentos de fls. 45 e mando que se prossiga no feito. Intime-se.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º Ofício
Resenha do dia 24 de fevereiro de 1976

JUÍZO DA 1a. VARA

Ofício n. 103/76 do Delegado da Receita Federal, comunicando que nesta delegacia não foram apresentadas as declarações de rendimentos para os exercícios não prescritos em nome de Miguel de Almeida Pernambuco Filho.

Despacho — N. A. Intime-se.

JUÍZO DA 2a. VARA

EXECUÇÃO

Requerente — Cândido Antonio Boraldo — Adv. Moura Barroso.

Requerido — Milton Roseiro de Assis.

Despacho — Esclareça o sr. escrivão do feito, qual o motivo da distribuição para essa 8a. Vara Cível, vez que não foram expostas suas razões.

EXECUÇÃO

Requerente — Companhia Internacional de Turismo — Adv. Ronaldo Passarinho.

Requerido — Juracy Ferreira da Silva.

Despacho — D.A. Cite-se.

JUÍZO DA 4a. VARA-7a. EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente — Cia. Real de Investimento — Adv. Egidio Sales.

Requerido — Antonio Cabral Abreu e outros — Adv. Luiz Loureiro.

Sentença — Juizou precedente o pedido de impugnação ao valor da causa, condenando o impugnante nas custas do presente incidente processual. Custas na forma da lei. P. R. Intime-se.

— Requerimento de Alfredo Luciano Branbilla nos autos de Ação de Anulação e substituição de títulos ao portador, juntando editais publicados no Diário Oficial, A Província do Pará e o Liberal. — Adv. Leônicio José Leão.

Despacho — N.A. Cls.

JUÍZO DA 5a. VARA

Requerimento de Francisco Nilton Dezerra Farias, nos autos de execução que lhe move Cia. Real de Investimento, requerendo chamar o processo a ordem para determinar antes que se proceda a citação do executado. — Adv. Artemis Leite da Silva.

Despacho — N.A. Cls.

JUÍZO DA 5a. VARA

ORDINARIA

Requerente — Metalúrgica Gerdau S.A. — Adv. Fernando Alves Braga.

Requerido — Augusto Seixas e Cia. — Adv. Joselisa Corte.

Despacho — Remarco a audiência de conciliação e julgamento para o dia 30 de março próximo às 11,00 horas, cientes as partes.

JUÍZO DA 8a. VARA-2a.

EMBARGOS DE OBRA NOVA

Requerente — Francisco Freitas Neves — Adv. — Vinícius Hesketh.

Requerido — Antonio da Silva Santos — Adv. Raimundo Noleto.

Despacho — Diga a parte contrária.

COBRANÇA

Requerente — C.I.R. Com. Ind. Ltda. — Adv. João Barata.

Requerido — João Nepomuceno Brandão.

Despacho — Tendo em vista minha relação de amizade para com o suplicado, dou-me por impedido para funcionar no presente feito. A nova distribuição e oportuna compensação.

JUÍZO DA 9a. VARA

CARTA PRECATÓRIA

Requerente — Copala Ind. Reunidas S.A. —

Requerido — Crepel — Ind. Com. de Artefatos de Borracha Ltda.

Despacho — Cite-se a COPALA na pessoa de seu representante legal, para no dia 10 de março, às 16 horas exhibir os livros em juízo na forma do art. 19 e primeira alínea do Código Civil. Nomeio perito os senhores: José Lancry e. Para os compromissos na data acima citada às 15,50 horas.

JUÍZO DA 9a. VARA-10a.

DESQUITE AMIGAVEL

Requerentes — Moacyr Gonçalves Pamplona e Jorgete Rendeiro Pamplona.

Despacho — Ouvi hoje os cônjuges a respeito das modificações das de fls. 26, 27 e 28 os mesmos ratificaram o pedido. Determino que: a) tome-se por termo. b) ouça o M.P. c) baixe a conta após voltem conclusos.

JUÍZO DA 10a. VARA EXECUÇÃO

Requerente — Leopoldo Augusto Constant Barbosa — Adv. Abel Guimarães.

Requerido — Pernapa — Esquadrias de Alumínio Ltda.

Despacho — A. Cite-se.

JUÍZO DA 10a. VARA BUSCA E APREENSÃO

Requerente — Francred S.A. — Adv. Miracy Cezar da Cruz.

Requerido — José Procópio Santos. Despacho — Diga o A sobre o petição de fls. 32.

JUÍZO DA 7a. VARA INTERPELAÇÃO JUDICIAL

Requerente — Fermig Ltda. — Adv. Maria das Graças Gonçalves.

Requerido — Editora de Guias LTB. Despacho — Entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado.

JUÍZO DA 5a. VARA

EXECUÇÃO

Requerente — Joaquim Fonseca Navegação — Adv. Roberto Seixas Simões.

Requerido — José Pureza de Almeida.

Despacho — Cite-se

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO
Resenha do dia 24 de fevereiro de 1976

2a. VARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc. n. 1883

A — Herança de Alvaro Fonseca e Orlandina Martins Fonseca.

Adv. — Dr. Orlando Fonseca.

R — José Marinho Vilhena Coelho.
Adv. — Dr. Leonan Cruz.

Despacho — Reconsidero o meu despacho de fls. 34 v. mantendo porém, minha decisão exarada às fls. 32. Designo o dia 30 de março vindouro, às 11,00 horas, para audiência de instrução e julgamento cumprida as diligências de lei.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. n. 851

A — Eva Maria Pinto da Silva Godinho.

Adv. — Dr. José Nascimento.

R — Administração do Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva.

Adv. — Dr. Egídio Sales.

Despacho — A Conta.

3a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 1645

A — José Maria Pereira Macambira.

Adv. — Dr. Ronaldo Vales.

R — Condal — Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho — Cite-se.

ARROLAMENTO

Proc. n. 1652.

A — Justino Quadros do Rosário.

Adv. — Dr. Eduardo Jassance Cunha.

R — Philogênio Farias Lima.

Despacho — Diga os interessados.

EXECUÇÃO

Proc. n. 1233

A — Disrel Distribuidora e Representações Ltda.

Adv. — Dr. Luiz Guedes Sampaio.

R — Paissandu S. Clube.

Despacho — Em Avaliação.

INVENTÁRIO

Proc. n. 1119.

Inventariante — Luiz Alves Pereira.

Adv. — Dr. Artur Queiroz.

Inventariado — Maria Dolores Miralha Pereira e outro.

Despacho — Sobre a impugnação diga os interessados e a Fazenda.

8a. VARA

DESPEJO

Proc. n. 2110.

A — Guimar Maria Sarmento de Matos.

Adv. — Dr. João B. Marques.

R — Ideneide Canuto da Silva.

Adv. — Dr. Wilson Velasco.

Despacho — Observadas as formalidades legais, subam os autos à superior instância, para os fins de direito.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Escrivã — ANA LÓBATO

Resenha do dia 24 de fevereiro de 1976
Terça-feira

1a. VARA

DANOS

Processo n. 80/76.

Req. — Marizete Adey da Costa Souza.

Adv. — Jacyra Maria Rabelo Portugal.

Reqd. — José Nogueira Lima.

Desp. — Para audiência de conciliação designo o dia às 11 horas. Cite-se.

DESPEJO

Processo n. 13/76.

Req. — Aldo Henrique de Oliveira.

Adv. — Vicente Queiroz.

Reqd. — Argeval Silveira de Souza.

Desp. — A conta.

EXECUTIVA

Processo n. 10.302/74.

Req. — Tropical — Com. de Crédito Imobiliário.

Adv. — Maria da Glória Maroja.

Reqd. — Absalão de Souza Nogueira e sua mulher.

Desp. — Tendo em vista a certidão de fls. 35, diga a autora para requerer o que for de direito. Int.

2a. VARA

DESPEJO

Processo n. 61/76.

Req. — José Martins.

Adv. — Aluísio Meira.

Reqd. — Manoel Ferreira Pantoja.

Adv. — José Lívio Barbalho.

Desp. — Como requer. Defiro o pedido de fls., para apuração da mora Arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do A. Baixam os autos a conta para os devidos fins. Designo o dia 9 de março vindouro, às 11,00 horas, para o pagamento dos aluguéis devidos e demais cominações legais. Int.

BUSCA E APREENSÃO

Processo n. 92/76.

Req. — União Financeira S.A.

Adv. — Paulo Chermont.

Reqd. — Associação Civil Moto Organização.

Desp. — Apreenda-se, deposite-se e cite-se a Ré, para os fins de direito. Int.

3a. VARA

EXECUÇÃO

Processo n. 45/76.

Req. — Banco Sul Brasileiro.

Adv. — Crispino Verdelho.

Reqd. — Bernardino Bastos de Melo.

Desp. — Publique-se os editais com o prazo de trinta dias (30). Autorizo a inscrição do arresto no Reg. de Imóveis.

EXECUÇÃO

Processo n. 91/76.

Req. — Y. Yamada S.A. Comércio e Indústria.

Adv. — José Figueiredo de Souza.

Reqd. — Albano H. Martins & Cia. Ltda.

Desp. — Cite-se.

4a. VARA

EXECUÇÃO

Processo n. 90/76.

Req. — Indústria e Comércio de Vidros Santa Terezinha S.A.

Adv. — Crispino Verdelho.

Reqd. — Frolar Materiais Para Construções.

Desp. — Cite-se.

5a. VARA

EXECUTIVA

Processo n. 10/67.

Req. — Banco do Brasil S.A.

Adv. — Dalton Cordeiro Lima.

Reqd. — Luiz Caetano de Souza.

Desp. — Vistos, etc. Julgo por sentença o pedido de fls. e, em consequência decreto a extinção do presente feito, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas de lei. P.R. e Intime-se.

6a. VARA

NOTIFICAÇÃO

Processo n. 84/76.

Req. — Cohab — Companhia de Habitação do Estado do Pará.

Adv. — Luiz Carlos Freire.

Reqd. — Nilton Ubiratan de Souza.

Desp. — Notifique-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 24 de fevereiro de 1976

2a. VARA

RENOVATÓRIA

Requerente — Orgapame Ltda. (Adv. Juarez Palmeira).

Requerido — Auxiliadora Fonseca Tavares (Adv. Valente do Couto).

Despacho — Como requer. Recon-

sidero meu despacho negatório da vistoria requerida. Para tal fim, nomeo perito o dr. Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro civil, residente nesta cidade. As partes, para, no prazo legal, apresentarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Os laudos deverão ser apresentados dez dias antes de realizada a audiência de instrução e julgamento. Marcó o dia 08 de março vindouro, às 10:00 horas, em Cartório, para o perito e assistentes técnicos prestarem o termo de compromisso legal. Designo o dia 16 de março vindouro, às 9 horas para a realização da vistoria com arbitramento. Após o cumprimento da diligência aciñha ordenada, venham à conclusão para as providências da instrução e julgamento. Cumpra-se e intime-se. Belém, 23.02.76. (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

FALIMENTAR

Requerente — F. Sá Rep. Comerciais e Industriais Ltda. (Ad. Fernando Wanzeller).

Requerida — M. C. Materiais de Construção Ltda.

Despacho — Ouça-se o R. do Ministério Público. Em 24.02.76 (a) Armando Bráulio P. da Silva.

4a. VARA

DESPEJO

Requerente — Idália dos Santos Benarroch e outros (Amauri Faciola de Souza).

Requerido — Sociedade Civil e Cultural Presidente Médici (Adv. Carlos Noura).

Despacho — Tem razão a requerida. Houve inobservância ao Dec. Lei 6.239 de 19.9.75 no seu parágrafo único, do art. 1º. Assim, reconsidero o despacho de fls. 22 e determino que, contados e preparados, voltem-me os autos conclusos, para decisão. Intimem-se. Em 23.02.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

EXECUÇÃO

Autor — Banco Real S.A. (Adv. Egydio Sales).

Réu — Antonio Cabral Abreu e Anibal Vieira de Carvalho e sua mulher (Adv. Luiz Loureiro).

Despacho — A avaliação. Em 23.02.76. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

EXECUÇÃO

Requerente — Alumínio Ceará S.A. (Adv. Ana Maria Barros).

Requerido — Guilherme Fagury Comércio.

Despacho — Cite-se. Em 23.02.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

8a. VARA

INVENTÁRIO

Inventariante — Arminia Conceição dos Santos Souza (Ad. Wilson Souza).

Inventariados — José Gonçalves dos Santos e Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos.

Despacho — Na forma do pedido de fls. 46, tudo obedecidas as exigências da lei. Belém, 23.02.76. (a) Armando B. P. da Silva, resp. pela 8a. Vara.

DESPEJO

Autor : José Gonçalves de Andrade (Valente do Couto, Adv.).

Réu : Diodete Pereira Coêlho.

Sentença (trecho final): Isto posto, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do réu Diodete Pereira Coêlho, brasileiro, casado, do imóvel que ocupa, ou seja, o apartamento n. 104-B, do Edifício Savannah, à Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da dívida. P.I.R. Belém, 18 de fevereiro de 1976. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara.

ORDINARIA

Autor : João Ferverino Macedo (Adv. José Carlos Gabriel).

Ré : Pepi Luminotécnica Ltda. (Adv. Hamilton Gualberto).

Despacho : Ouça-se a Ré a respeito dos documentos anexos de fls. 31 a 38, no prazo de 48 horas. Int. Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Armando B. P. da Silva, resp. pela 8a. Vara.

EXECUÇÃO

Requerente : Banco Nacional S.A. (Adv. Walter Olivia).

Requerido : Carlos Leite da Costa.

Despacho : Cite-se na forma do pedido e da lei. Em 23 de fevereiro de 1976. (a) Armando Bráulio Paul da Silva, resp. pela 8a. Vara.

EXECUÇÃO

Requerente : Impetrol — Com. e Indústria Ltda. (Adv. Ester Lancry).

Requerido : Indústria Rosa Cruz Ltda. (Adv. Suzana da Silva).

Despacho : Proceda-se à penhora na forma das razões da exequente. Int. Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Armando B. P. da Silva, resp. pela 8a. Vara.

EXECUÇÃO

Requerente : Marques dos Reis S.A. (Adv. Fernando Viana).

Requerido : João Emilio Macedo.

Despacho : Cite-se na forma do pedido e da lei. Em 23 de fevereiro de 1976. (a) Armando B. P. da Silva, resp. pela 8a. Vara.

Belém, 24 de fevereiro de 1976.

WESLEY GUEIROS — Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1976.

AÇÃO : — Despejo — 1a. Vara — n. 019/76.

Autor : Raimundo Cordeiro Brito (Adv. Dr. Rui Martini Santos).

Réu : Haussler, Engenharia e Construções Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho : Cite-se.

AÇÃO : — Agravo de Instrumento — 2a. Vara — n. 647/75.

Autor : Alkysanor Gonçalves Gesta (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza).

Réu : Heitor Gonçalves Barreiros (Adv. Dr. Armando Moura Palha).

Despacho : Sentença revogando a medida liminar de reintegração de posse.

AÇÃO : — Despejo — 2a. Vara — n. 677/75.

Autor : Américo Siqueira (Adv. Dra. Edna Souza).

Réu : Juscelino Soares Borges (Adv. Dr. Carlos Sena Mendes).

Despacho : Em provas.

AÇÃO : — Reparação de Dano — 2a. Vara — n. 059/76.

Autor : Waldemar Pinheiro Paes (Adv. Dr. Hamilton Gualberto).

Réu : João Emilio Macedo (Adv. Dr.).

Despacho : Por motivo de amizade com o suplicado, dou-me por suspeito para funcionar no presente feito. A nova distribuição.

AÇÃO : — Execução — 4a. Vara — n. 582/75.

Autora : Ipiranga S.A. — Investimento, Crédito e Financiamento (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Ré : Iracema Vilhena da Silva (Adv. Dr.).

Despacho : A avaliação.

AÇÃO : — Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 659/75.

Autora : União Financeira S.A. (Adv. Dr. Paulo Chermont).

Réu : Hilder Rocha de Oliveira (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Despacho : Diga o réu sobre o pedido de fls. 63 e documentos que o seguem.

AÇÃO : — Execução — 4a. Vara — n. 060/76.

Autor : Banco Francês e Italiano Para a América do Sul S.A. Sudaméris (Adv. Arthur Cláudio Melo).

Réus : Coutinho & Irmãos; Ophir José Novaes Coutinho e Odemar Novaes Coutinho (Adv. Dr.).

Despacho : Afirmando suspeição, nos moldes do § único do art. 135 do CPC.

A nova distribuição.

AÇÃO : — Execução — 7a. Vara — n. 663/75.

Autora : Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Laudomício Ferreira).

Réu : Paulo Celso de Lima Reis Coutinho (Adv. Dr.).

Despacho : Sentença homologando a desistência.

AÇÃO : — Agravado de Instrumento — 7a. Vara — n. 370/75.

Agravante : Luzia Monteiro da Costa (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira).

Agravada : Aliança de Goiás, Companhia de Seguros (Adv. Dr. José Tadeu Leão de Sales).

Despacho : Ao agravado para contraminutar.

AÇÃO : — Prestação de Contas — 7a. Vara — n. 005/76.

Autor : Francisco Maria de Oliveira e Silva (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Ré : Babitonga, Indústria e Comércio de Pesca S.A. (Adv. Dr. Pedro Benites).

Despacho : Diga o autor.

AÇÃO : — Arresto — 8a. Vara — n. 203/73.

Requerente : Nelson Alves Cunha (Adv. Dr. Américo Bede).

Requerido : Antonio Francisco Silva (Adv. Dr.).

Despacho : Ouça-se o requerente a respeito da informação de fls. 5. Após, conclusos, para os ulteriores de direito.

AÇÃO : — Execução — 8a. Vara — n. 507/73.

Autor : Discos CBS S.A., Indústria e Comércio (Adv. Dr. Laurelio Rocha).

Ré : Sôdisco Ltda. (Adv. Dr. Antonio Monteiro de Brito).

Despacho : Ouça-se a autora a respeito do petição de folhas 54, no prazo de 48 horas.

AÇÃO : — Despejo — 3a. Vara — n. 051/76.

Autora : Ursulina do Rosário Sérgio Santos (Adv. Dr. Deusdedit Brasil).

Réu : Rosalvo Melo Banhos (Adv. Dr. Teodomiro C. Filho).

Despacho : Como requer. Defiro o pedido de fls. Para purgação, arbitro em 20% sobre o valor da causa os honorários do advogado da autora. Designo o dia 12 de março às 11 horas para pagamento dos alugueres vencidos e demais cominações legais.

AÇÃO : — Desquite Litigioso — 8a. Vara — n. 019/76.

Autor : Domingos Oleastre Correa (Adv. Dr. José Nascimento).

Ré : Maria Juraci Ferreira Correa (Adv. Dr. Hélio de Souza Moraes).

Despacho : Em provas.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO — Escrivão : —
HEBAL SARMAHO — RESENHA DO
DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1976.

3a. VARA :

Proc. n. 735/76 — Sumaríssima.

Aut. : Nina Rosa Leal Damous.

Adv. : Joaquim L. Vasconcelos.

Réu : Raimundo Pinho da Silva.

Desp. : Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 25 (vinte e cinco) de março próximo, quinta-feira, às 11 (onze) horas, cientes as partes. Em 23 de fevereiro de 1976.

(a) Orlando Vieira.

4a. VARA :

Proc. n. 687/76 — Despejo.

Aut. : Sylvia Neves Vallé.

Adv. : Nathanael Leitão.

Réu : Luciano Ayres de Oliveira.

Desp. : Defiro o pedido de fls. 08.

Ao contador para os devidos fins. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 05 de março, às 11,00 horas para a purgação da mora. Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Italzira B. Rodrigues.

7a. VARA :

Proc. n. 755/76 — Execução.

Aut. : Miranda, Eng. e Com Ltda.

Adv. : Alberto Akel

Réu : Serruya Souza Ltda.

Desp. : Cite-se. Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Italzira B. Rodrigues.

5a. VARA :

Proc. n. 745/76 — Cobrança

Aut. : Bauer Baccin & Cia..

Adv. : Aluisio Meira.

Réus : José Pereira e outros.

Desp. : Cite-se. Designo o dia primeiro (1º) de abril próximo, quinta-feira para a audiência de conciliação e julgamento, às 11 horas. Em 23 de fevereiro de 1976. (a) Orlando Vieira.

8a. VARA :

Proc. n. 757/76 — Execução.

Aut. : Eronildes da Silva.

Adv. : João Z. Barata.

Réu : Aluisio Gouveia.

Desp. : Cite-se. Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Armando Bráulio.

8a. VARA :

Proc. n. 546/75 — Rescisão Contratual.

Aut. : Unimóveis Ltda..

Adva. : Maria da Paz.

Réu : Vespasiano C. Cavalcante.

Adv. : Antonio Abelém.

Desp. : Face à certidão supra de fls., devolva-se ao requerido no prazo da lei para que cumpra o despacho de fls. 42. Int. : Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Armando Bráulio.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD".
2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Rômão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, Privativa de Interditos.

1a. VARA — Inventário Negativo — Joaquim Cardoso Gomes Ferreira — Des-

pacho "A Conta". Advogado Dr. Waldemar Felgueiras Vianna.

1a. VARA — Inventário — Judith de Lima Machado e seu marido José Tavares Machado — Despacho "A avaliação, e após digam os interessados" — Advogados Drs. : Nathanael Dias Leitão e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau.

1a. VARA — Arrolamento — Ozino Estevam de Moraes — Despacho "Diga o Dr. Curador". Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva, Paulo Itauguahy.

1a. VARA — Inventário — Margarida Schivazappa — Sentença : "Vistos etc. — Homologo por sentença a adjudicação de fls. 35 dos bens ficados por falecimento de Margarida Schivazappa, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos, expedindo-se a respectiva Carta de Adjudicação, após transitar em julgado. P.R.I." — Advogado Dr. Pedro Daltro Cunha.

1a. VARA — Inventário — Dr. Baldur Roberto Krapf. Requerimento de Hildegard Marcelino — Despacho "N. A. Digam os interessados" — Advogado Dr. Luiz Roberto Meira.

1a. VARA — Arrolamento — Oswaldo Rodrigues — Ofício recebido da Receita Federal n. 122/76 — Despacho "J. aos autos" — Advogado Dr. Luiz Carlos de Assis.

1a. VARA — Inventário : José Felinto Godofredo — Despacho "Digam os interessados" — Advogado Dr. Jayme Nunes Lamarão.

1a. VARA — Inventário — Francisco Fernandes da Silva — Requerimento de Maria Bezerra da Silva — Despacho "N.A. Diga o Dr. Curador" — Advogado Dr. Arthemis Leite da Silva.

3a. VARA — Inventário — Manoel Ferreira Martins — Requerimento de Lindalva Fontoura Martins e outros — Despacho "N.A. Conclusos — Certifique-se" — Advogados Drs. : Ophir José Novaes Coutinho e Uaracy Frade Palmeira. Belém, 24 de fevereiro de 1976.

ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

CARTÓRIO : — MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Terceira (3a. Vara de Interditos da Capital.

Juiz : — Dr. Orlando Dias Vieira.

Escrivão : — Moacyr Santiago.

Cartório do 1º Ofício de Interditos.

RESENHA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 1976.

Reclamação formulada por Onofre de Paula Dias, contra dona Terezinha Bendelack Dias. — Advogados : — Drs. Darcy Rocha Lameira, Artemis Leite da Silva e Flávio Maroja. — Despacho : — I — Onofre de Paula Dias, requereu em conformidade com despacho anterior deste Juízo, fosse depositada a importan-

cia correspondente a trinta por cento (30%) sobre os seus vencimentos, recebidos na qualidade de Curadora por sua mulher Terezinha Bendelack Dias, perante o Ministério da Aeronáutica.

II — A Curadora intimada impugnou alegando que durante o espaço em que surtiu efeito o levantamento da interdição, o curatelado levantou todo o seu vencimento, nada dando a sua curadora, estando, portanto, a lhe dever Cr\$ 2.874,54, deduzida agora para Cr\$ 1.671,08. III — Ora;

IV — O Curatelado tem de se manter. Constituiu novo lar vivo separado da esposa.

É certo que tem encargo com sua família legítima como é também que tem direito ao fruto do seu trabalho. Está havendo confusão entre a gerência dos bens do interdito e pensão alimentícia, que não foi fixada e nem poderia ser por este juízo.

Houve apelação recebida nos dois efeitos e, assim restabelecida a sentença da interdição, até decisão superior.

Por isso, fixo em trinta por cento .. (30%) sobre o valor dos proventos da inatividade do curatelado, a quantia a lhe ser entregue, revigorando o despacho proferido por este juízo pela substituta do titular da vara. Anos as intimações, oficie-se no sentido de ser retida essa quantia na fonte de pagamento, visto que o curatelado não pode ter dívida com sua curadora mas sim esta para com aquele, ainda que seja de ordem moral. Intime-se. Belém, 23 de fevereiro de 1976. (a) Orlando Vieira, Juiz da 5a Vara, acumulando a 3a. de Interditos". Belém-Pará, 24 de fevereiro de 1976.

M. SANTIAGO

O Escrivão

(Ext. — Reg. n. 865 — Dia 27.02.76)

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1976 — 4a FEIRA — CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO — EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1a VARA

Execução

Proc. n. 34/76

Exec. João Alves de Oliveira

Adv. Ediná Dias da Rocha

Exec. Porto Seguro — Cia. de Seguros Gerais.

Sent: Homologo por sentença a desistência de fls. 19, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R.

Proc. n. 86/76

Execução

Exec. Banco Real de Investimento S.A.

Adv. Egydio Salles.

Exec. Floripo Elias Nassar e outro

Desp. Cite-se os réus nos termos do artigo 285, de C.P.C.

Execução

Processo n. 695/75

Exeq. Dias Irmãos, Transporte e Comércio

Adv. Raymundo N. Fidellis.

Exec. Francisco G. Loliola.

Desp. Cite-se.

Execução

2a VARA

Proc. n. 60/76

Exeq. José Bohadana.

Adv. Daniel Coelho de Souza

Exec. Sebastião Couto da Rocha

Desp. Como requer. Baixem os autos a conta para os devidos fins. Arbitro em 10% os honorários do advogado da Exequente. Int.

Proc. n.

Agravo de Instrumento

Agrav. Elcio de Medeiros.

Adv. Edilson Dantas.

Agrav. Banco Mercantil do Brasil S.A.

Adv. Raimundo T. Noletto

Desp. Mantenho o despacho agravado por seus fundamentos Jurídicos. Observadas as exigências de lei, suba os presente autos, a Superior Instância, para os devidos fins.

Consignação em Pagamento

Proc. n. 85/76

Aut. Federal de Seguros S.A.

Adv. Pedro Lima.

Ré. Gemina Ferreira Monteiro e outra.

Desp. Cite-se a Suplicada para vir em cartório receber o que lhe é devido, sob as penas da lei e de depósito, Designo o dia 12 de março, vindouro, às 11,00 horas. Int.

4a VARA

Despejo — Falta de Pagamento

Proc. n. 25/76

Aut. Flávio Ferreira Bastos.

Adv. Moacir Morais Filho.

Réu. Edgard Luiz Trassato.

Adv. Artemis Leite da Silva.

Desp. Em provas.

Petição de: Jonas Guanais Simões, por seu Adv. Doutor George Telles da Cruz, requerendo pericia nos autos da ação de indenização que move contra Inácio Loliola Rezende.

Desp. Cls.

Execução

5a VARA

Proc. n. 172/75

Exeq. Banco do Estado de São Paulo.

Adv. Yolanda M. Nunes

Exec. Izaura da Silva Sauma e outro.

Adv. Carlos Hachem Chaves.

Desp. Chamo o processo a ordem para que sejam AA. pot. dependência a petição (embargos) apresentado por Simon da Silva Sauma. Conclusos.

5a VARA

Petição Inicial — Carta Precatória

Extraída dos autos da ação de Vistoria proposta por Produto de Pesca do Pará S.A. PROPESCA contra CIBRADEP — Companhia Brasileiro de Pesca.

Desp. Cls.

7a VARA

Petição Inicial — COGECO — Cia. Geral de Exportação e Comércio, por seu Adv. Doutor Luiz Loureiro, requerendo ação de Execução contra José Francisco de Miranda.

Desp. Cls.

Petição de: Dário Cardoso da Silva, por seu Adv. Doutor Moacyr Gonçalves Pamplona, apresentando agravo de instrumento nos autos da ação Renovatória que move contra Miquelina Gonçalves Ferreira e outros.

Desp. C. em separado. Cls.

Execução

Proc. n.

Orlando Fonseca.

Adv. Orlando Fonseca

Exec. João dos Santos Conde Filho.

Adv.

Desp. Remeta-se os autos ao juízo competente.

Despejo

Proc. n. 59/76

Aut. Pedro Ratis Pinheiro

Adv. Fernando A. de Lima

Réu. Orin Soares da Silva

Desp. Cite-se.

Busca e Apreensão

Proc. n. 294/75

Aut. Francred S.A. — Créd. Fin. e Inv.

Adv. Miraci Cezar da Cruz.

Réu. Juarez Ramos da Rocha

Desp. Defiro o pedido de fls. 14 prossiga-se Oficie-se a Dra. Juíza de Altamira comunicando o prosseguimento do feito e para que mantenha a apreensão do veículo.

Petição de: Ipitrade S.A. por seu Adv. Octávio Moreira da Cunha, em atendimento ao despacho de folhas, vem ratificar provas da inicial, nos autos das ações de depósito e de prestação de contas que move contra Amazônia Veneers Ltda. e Michel Moreau.

Desp. J. aos autos.

Busca e Apreensão

Proc. n. 499/73

Aut. Consórcio Nacional Re-5/14

Adv. Vanilson Ferreira Hesketh

Réu. Antonio Gonçalves Costa

Desp. Ao Escrivão para certificar se o requerido ofereceu alguma defesa.

8a VARA

Consignação em Pagamento

Proc. n. 17/75

Aut. Companhia Sol de Seguros

Adv. Nelson Maués de Farias

Ré. SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

Adv. Milton Nobre

Desp. Observadas as formalidades

legais, suba os presente autos a superior Instância, que em sua alta sabedoria decida como entender acertado. Nesta data, face o acúmulo de serviço de meu cargo.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES —
3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO —
Belém, 25 de Fevereiro de 1976.

Execução

1ª VARA n. 370/74

Exequente: Fabiano de Cristo Araujo de Oliveira (Adv. Dr. Augusto R. Klautau Araujo)

Executado: Raimundo Nascimento Listo (adv. Wladimir Souza Pauxis)
Despacho: Cumpra-se a decisão do Des. Corregedor

Ação: Execução — 1ª Vara n. 01.75

Exequente: Unimóveis Ltda. adv.

Maria da Paça Gomes Antonio

Executado: Juarez Benito Oliveira Melo adv. Paulo R. Carneiro

Execução: Exete: Juarez Benito Oliveira Melo

Exda: Unimóveis Ltda.

Sentença: (decisão final) — Não resta a menor dúvida que estes embargos retardar a execução e a prova mais evidente do que afirmamos é a ausência do Embargante na audiência de instrução, demonstrando o seu desinteresse pelo desfecho da demanda. Ante o exposto, e atendendo o que mais consta dos autos, Julgo Improcedentes estes embargos, e mando que prossiga no processo principal, pagando o Embargante o que lhe está sendo, cobrando, mais as custas desta demanda acrescido de honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Intime-se. Registre-se a) Romão Amoedo Neto.

Ação: 2ª VARA

Exequente: Itau Seguradora Brasileira — adv. Antonio Fernando Rocha

Executado: Manoel Joaquim de Melo — adv. João Araujo Chaves

Despacho: A conta

Ação: Ordinária de Indenização — 3ª Vara n. 615.72.

Autor: Eudiraci Alves da Silva — causa própria.

Réu: Nilson José de Oliveira & Cia. Ltda. — Adv. Vanilson Hesketh

Sentença: Homologa por sentença o acordo de fls. 84, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Custas e honorários advocatícios, conforme o acordado. P. I. Registre-se. Belém, 23.2.76. a) Orlando D. Vieira

Ação: Despejo (Alugueros) 4ª Vara n. 504/75

Autora: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — adv. Laudomício Ferreira

Réu: Moacir Belarmino da Costa Santos

Sentença: Homologo a desistência

requerida às fls. 17 dos autos, para que produza todos os efeitos de direito. Custas, de lei. Re. Intime-se. 17.2.76. a) Italzira B. Rodrigues, Juíza da 7ª. respondendo pela 4ª Vara.

Ação: Execução 4ª. Vara — 78/76

Exequente: Tradebras Comércio Importação e Exportação Ltda. adv. Agildo M. Cavalcante

Executadora: Excil Exp. Com. e Ind. Ltda.

Despacho: Comprove a entrega de mercadoria. Junte-se cópia da inicial para os fins de lei. Conclusos.

Ação: Executiva Hipotecária —

6ª Vara n. 482/75

Exequente: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo — adv. Laudomício Ferreira

Executado: Jaime Lima de Alcântara

Despacho: A conta

Ação: Execução — 7ª Vara — n. 654.75

Exequente: TRADEBRAS — Comércio e Exportação Ltda. — adv. Agildo Cavalcante

Executada: F. M. Rocha

Despacho: A conta.

Ação: — Despejo (Falta de Pagamento) 7ª Vara n. 663.75

Autor: Albeniz Leite da Silva — adv. Sérgio Frazão do Couto

Réu: Antonio de Pádua Rodrigues da Silva

Sentença: (final) julgo procedente o pedido de fls. 14, ordenando que se expeça em favor do autor mandado de imissão de posse. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 23 de fevereiro de 1976. a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara.

Ação: Embargos — Execução 8ª Vara n. 560/76

Embargante: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. adv. Iracelyr Rocha

Embargada: Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S.A. — adv. Hamilton R. Gualberto.

Despacho: Recebo os embargos, intimando-se a embargada para impugná-los, querendo no prazo legal. 23.2.76. Armando Bráulio Juiz da 2ª res. pela 8ª Vara.

Ação: Execução — 8ª Vara n. 510/74

Exequente: Tereza Vergolino de Mendonça — adv. Humberto Mendonça

Executada: Comissária de Impóveis Almerim Ltda. — Raimundo Herculan do Carmo Ramos — adv. Joaquim Eugênio M. Culloch

Despacho: Na forma do pedido de fls. 28 verso, em tudo obedecidas as exigências de lei. Cumpra-se e Intime-se. 18.2.76.

Ação: Execução — 8ª Vara — n. 632/75

Exequente: Credi Jóias Ltda. — Adv. Helena Almeida
Executado: João Andrade de Araujo
Despacho: A avaliação

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO — RESENHA DO DIA 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Juízo da 3ª Vara — 5ª

Requerimento de Mauricio Marques da Silva, nos autos de execução que lhe move Avelino Esteves, requerendo extinção do processo.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Adv. Alberto Fares Akel

Execução

Requerente: — VIVENDA — Adv. Laudomício Ferreira

Requerido: — José Ribamar da Luz Amorim

Despacho: — Autorizo depois de contados os autos, inclusive juros de mora. Conclusos.

Juízo da 4ª. Vara — 7ª.

Requerimento de Rute Sá Barbosa, nos autos de ação de Despejo que lhe move Alvaro Quadros da Silva, purgando mora. — Adv. Raimundo S. Maués

Despacho: — N. A. Cls.

Juízo da 5ª. Vara

Requerimento de Banco Real S/A. nos autos de execução que move contra J. Castro, desistindo da penhora, visto o bem estar alinhado.

Adv. Egidio Machado Sales Filho

Despacho: — N. A. Conclusos.

Juízo da 7ª Vara

Desquite amigável

Requerentes: — Tácito Gomes de Carvalho e Marilena Cabral de Carvalho.

Despacho: — Ouvi hoje os conjuges, na forma da lei, e convenci-me de que ambos livremente desejam o desquite. Assim, A reduzam-se a termo as declarações, ouvindo-se em seguida o M. Público. Após, contados, preparados, conclusos, para a devida homologação. As assinaturas deixam de ser reconhecidas, pois foram apostas na minha presença.

Requerimento de Indústria e Comércio L. Maroochi Limitada, nos autos de execução que move contra AGRO-NORTE — Engenharia do Norte Ltda., impugnando a penhora efetuada. — Adv. Domingos F. Cosenza

Despacho: — N. A. Cls.

Juízo da 8ª Vara — 2ª

Requerimento de Vivaldina Cabral Pinheiro nos autos de sequestro que Fernando Pinheiro da Silva, insistindo na improcedência do sequestro. — Adv. José Nascimento

Despacho: — N. A. I. Conclusos.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Resenha do dia 25.2.76

4a VARA

Proc. n. 1514 — Ação Demarcatória

A — Maria da Conceição Brito de Oliveira

Adv. — Dr. Fernando Vianna

R — Norberto da Silva Brito e José Vieira de Castro

Despacho — Citem-se os confinantes e terceiros interessados, por editais, com prazo de trinta dias, citação essa que prevalecerá para todos os atos do processo.

Proc. n. 1571 — Declaratória

A — David Martins de Carvalho e Silva e simlher

Adv. Dr. Arthur Ramos

Despacho — Aguarde-se a audiência de Justificação já designada.

5a VARA

Processo n. 1441 — Execução

A — Comércio de Indústria de Ferragens e Madeiras

Adv. Doutor Sérgio Do Couto

R — Viana Pereira Madeiras da Amazônia

Despacho — Informe o Oficial de Justiça

Proc. n. 1663 — Execução

A — Madeiras Gerais S.A.

R — Palmeiras da Amazônia S.A.

Adv. — Dr. Teodomiro Cantuária

Despacho — Cite-se na via Ordinária

10a VARA

Proc. n. 1198 — Renovatória

A — Celestino Amaral & Cia.

Adv. — Dr. Hamilton F. de Souza

R — Antonio Venturieri Filho

Despacho — O processo esta em ordem nada a sanear, quanto a legitimidade de partes e representação. Defiro as provas requerida pelo A. e R. as fls. 36v. Para Vistoria designo o dia 12 de março às 16 horas as partes para gozarem dos beneficios do artigo 421 e item III do C. P. C. Nomeio perito o Doutor José Maria Monteiro David. Para o compromisso, na data da vistoria, às 15,50 horas. O réu para depositar em cartório antes da vistoria 2 salários mínimos para fazer face aos honorários do perito, sujeito a complementação, int.

Proc. n. 3442 — Executiva

A — Distribuidora Aliança Ltda. Distal

Adv. Dr. Marcílio Vianna

Despacho — Oficie a Justiça do Trabalho informando.

Proc. n. 2055 — Despejo

A — Maria da Conceição C. Mendes

Adv. — Dr. Fernando Moreira

R — José Maria Anunciação

Adv. — Dr. Alirio Gama

Despacho Remarco o dia 2 de março s 11 horas em Cartório às 11s. com as

demais cominações do despacho de fls. 14.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

Escrivã: Ana Lobato

Resenha do dia 25 de Fevereiro de 1976. Quarta-Feira

Demarcação e Aviventação de Limites**4a VARA**

Processo n. 653/75

Req — Aires Farias Coelho

Adv. — Dario Macedo

Reqd — Joaquim Rodrigues

Desp. Cite-se — Demorado, por acúmulo de serviço a meu cargo

Execução**5a VARA**

Processo n. 103/75

Req — Prefeitura Municipal de Belém

Adv. — Armando Miranda Pinheiro

Reqd — Madeiras do Pará Indústria Comércio.

Adv. — Octávio Meira

Execução**6a VARA**

Processo n. 34/75

Req — Banco do Estado do Pará S.A.

Adv. — Paulo D'Antona

Reqd — Martin Georg Seligmann

Adv. Vanilson Resketh

Desp — Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos. De-se vista a parte contrária.

Ordinária

Processo n. 331.75

Req — Cleomenes Mengatti

Adv. — Carledes Elias do Carmo

Reqd — Estado do Pará

Adv. — Artemis Leite da Silva

Desp — O profissional que subscreve a inicial para provar estar autorizada advogar neste local.

Execução

Processo n. 392/75

Req — Fundação dos Terminais Rodoviários

Adv — Jorge Faciola

Reqd — Lumearte Indústria e Comércio Representações.

Desp — Publique-se editais de venda, ficando o cartório autorizado a marcar dia e hora para praça.

Busca e Apreensão**7a VARA**

Processo n. 43/76

Req — Francred — Crédito Financiamento e Investimento.

Adv. — Miraci Cezar da Cruz

Reqd — Manoel de Oliveira Pereira

Desp — Contados e Preparados, conclusos.

Embargos

Processo n. 275/75

Req — David Martins de Carvalho e Silva

Adv. — Teodomiro Cantuária Filho

Reqd — Condomínio do Edifício Barrão de Belém

Adv. — Djalma Chaves

Desp — Encaminhe-se os presentes autos da MM. Juiza titular da 7a Vara Cível da Capital, para os devidos fins. Cumpra-se.

Despejo**7a VARA**

Processo n. 89/76

Req — Maria Alice da Silva

Adv. — Quintanilha Bibas

Reqd — Luiz Carlos Martins de Castro Silva

Desp. — Cite-se.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO 1a VARA**Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Real de Investimento S.A. (Adv. Egydio Sales)

Requerido: San José de Ribamar Ind. e Cabot. Ltda. (Adv. Hamilton Ferreira de Souza)

Despacho: Encaminhem-se os autos à superior instância. Em 24.02.76. (a) Romão Amoedo Neto.

3a VARA**Execução**

Requerente: Paracata do Nordeste Ltda. (Geraldo Lima Fo.)

Requerido: Guajará Distribuidora Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 25.02.76. (a) Orlando Vieira, resp. pela 3a Vara.

5a VARA**Vistoria**

Requerente: Cia. Sol de Seguros (Adv. Nelson Faria)

Requerido: ECCIR — Inc. e Administradora S.A.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia sete de abril próximo às onze horas, cientes as partes. Em, .. 25.02.76. (a) Orlando Vieira.

Execução e Embargos

Exequente: Bemosa Construções (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Requerido: Superfine Madeiras S.A. (Adv. Waldemar Viana)

Despacho: Intime-se a embargada, conclusos. Em 25.02.76 (a) Orlando Vieira.

Busca e Apreensão

Requerente: União Financeira S.A. Adv. Paulo Chermont)

Requerido: Itamar Vieira Amaro

Despacho: A conta. Em, 25.02.76. (a) Orlando Vieira.

Execução

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Alberto Paiva)

Requerido: J. S. Cia. de Tubos e Móveis de Aço

Despacho no requerimento de assistência: A conta. Em, 25.02.76. (a) Orlando Vieira.

6a VARA

Ordinária

Autor: Rafael Assunção Barros
(Adv. Carlos Alberto Ferro)

Réus: Jesus Francisco da Cruz e sua mulher

Despacho: Homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 13 a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P. I. R. Em 23.02.76. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 6a Vara.

Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)

Requerido: Soares de Carvalho Sabões e Óleos S.A., Antonio Cabral Abreu e Marília Rosa de Carvalho Abreu (Adv. Luiz Loureiro)

Despacho: A avaliação. Em 23.02.76. (a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 6a Vara.

Execução

Requerente: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Juary Palmeira)

Requeridos: José Maria da Rocha Teixeira e Manoel Ferreira da Costa

Despacho: Citem-se. Em 25.02.76. (a) Romão Amoedo Neto

7a VARA

Despejo

Requerente: Lucimar Menezes Gonçalves (Adv. Raimundo Noletto)

Requerido: Hiroshi Tsuji

Despacho: Cite-se. Em 25.02.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

Belém, 25 de fevereiro de 1976

Wesley Mota Gueiros

RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO — Dia 25 de Fevereiro de 1976.

Ação: — Agravo de Instrumento — 2a Vara n. 647/75

Agravante: Alky Sanor Gonçalves Gesta (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Agravada: Marmoaria Luso-Brasileira (Adv. Dr. Pedro Moura Palha)

Despacho: Sentença, conhecendo, no agravo de instrumento, da preliminar que arguida nos autos da ação, reformar meu despacho anterior para reconhecer a preliminar arguida, determinando, em consequência que, anexados estes aos autos, da ação principal, sejam todos remetidos ao Juízo de Direito da 4a. Vara Cível desta Comarca.

Ação: — Manutenção de Póse — 2a Vara — n. 647/75

Autora: Marmoaria Luso-Brasileira (Adv. Dr. Pedro Moura Palha)

Réu Malkizamor Gesta (Adv. Doutor Frederico Coelho de Souza)

Despacho: Encaminhe-se os presentes autos ao Juízo de Direito da 4a. Vara Cível, segundo decisão proferida nos autos de Agravo de Instrumento para os fins de direito, apensados os dois

agravos.

Ação: — Busca e Apreensão — 4a. Vara — n. 092/76

Autora: Companhia Bandeirantes — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Benedito Souza)

Réu: M. N. Santos de Abreu (Adv. Dr.)

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder da suplicante. Cite-se na forma da lei.

Ação: Execução — 5a Vara — n. 091/76

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réus: JS — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço e outros (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se.

Ação: Execução — 5a Vara — n. 262/75

Autor — Julio Afonso & Cia. (Dr. Carlos Luzio Afonso)

Ré: COMDAL — Comercial de Produtos Alimentícios Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: A conta.

Ação: Execução — 7a Vara — n. 310/75

Autor: Júlio de Jesus Luzio Afonso (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso)

Réu: Mário Ernani de Figueiredo Castro (Adv. Dr. Eduardo T. Cardoso)

Despacho: Publiquem-se os editais de praça observando o disposto nos art. 686 e 687 do CPC

Ação: — Busca e Apreensão — 7a Vara — n. 061/76

Autor: Raimundo Mendes (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber)

Réu: José da Silva Fontes (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: Diga o autor

Ação: — Despejo — 7a Vara — n. 095/76

Autor: Lydio Lima Filho (Adv. Dr. Natanael Leitão)

Réu: Marcilio Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão Hebal Sarmanho

Resenha do dia 25.02.76

Embargos de Terceiros

1a VARA

Proc. n.

Aut: Afif Said Zahman

Adv: Haroldo Fernandes

Réu: Cotónificio da Torre

Adv: Pedro Crispino

Cls. para o Juízo

Busca e Apreensão

7a VARA

Proc. n. 739/76

Aut: Francréd S.A. Créd. Financ. e Invest.

Adv: Miraci Cruz

Réu: Fernando dos Santos

Des: Contados, preparados, conclusos. Belém, 24.02.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

7a VARA

Proc. n. 719/76

Despejo

Aut: Alberto Dias Neves

Adv: Edilson Barroso

Réu: Lanches Marajoara Ltda.

Des: Contados, preparados, conclusos. Belém, 24.02.76 (a) Italzira B. Rodrigues.

Arrolamento

7a VARA

Proc. n. 651/75

Aut: Helcio da Costa Teixeira

Adv: José Maurer

Réu: Durval Tompson Teixeira

Cls. para o juízo.

Desa. Litigioso

9a VARA

Proc. n.

Aut: Maria Lucila B. Noronha

Adv: — Joaquim O. Figueiredo

Réu: Ozimo Cabral Noronha

Adv: Artemis Leite

Des: Intimem-se o R. na forma do artigo 733 e parágrafo 1o. do C. P. C. Belém, 25.02.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Execução

10a VARA

Proc. n. 19/75

Aut: Irlen Robert da Encarnação

Adv: Geraldo Távora

Réu: Maria de Lourdes Assis de Moraes

Adv: Carlos Platinha

Des: Diga o A. Sobre o petitório de fls. 7. Em, 25.02.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

Depósito

10a VARA

Proc. n. 405/75

Aut: Banco do Estado de São Paulo S.A.

Adv: Yolanda M. Nunes

Réu: CIMAPA — Comércio Ind. de Madeiras do Pará.

Desp: Diga o requerente em face da certidão de fls. 33 v. Belém, 25.02.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVEL — Resenha do dia 25 de Fevereiro de 1976.

Juízo de Direito da 2a Vara

Alvará Rete: Almerinda Santos Costa (Dr. Edson Couto)

Despacho: Expeça-se o alvará (Entregue a requerente)

Juiza de Direito da 7a Vara

Alimentos: A: Maria de Nazaré Souza Costa (Dr. Edgard Contente)

R: Jullo Souza Costa Filho

Despacho: Concedo a suplicante o

benefício da Justiça Gratuita, Arbitro a pensão alimentícia em 30% sobre o salário do requerido. Oficie-se, para audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 18 de março às 11 horas.

Alimentos: A: Raimunda Viana de Lima (Dr. Ernesto Pinho Filho)

R: Miguel Santana de Lima

Renovem-se as diligências para o dia 18 de março às 10 horas

Homologação: Reqts: Vital Monteiro (Dr. Pedro Lima)

Marina Mascote Monteiro

Despacho: Reconheça-se as assinaturas dos termos

Alimentos: A: Paulo Henrique Aguiar das Neves (Dr. Edgard Contentente)

R: Raimundo Pantoja Neves

Despacho: Concedo a suplicante o benefício da Justiça Gratuita. A autora para suprir as falhas da procuração, no prazo legal.

I: Paternidade: A: Maria das Neves Santos Souza (Dr. Edson Couto)

R: Jorge Neves

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 19 de Abril às 11h. para audiência de instrução e julgamento.

Desquite Litigioso — A: Amadeu Luiz Pereira Elleres (Dr. Freitas Leite) Noemia Ferreira Elleres (Raimundo Melo)

Despacho: Diga o Réu e o M. P.

Desquite Amigável: R: Maria de Nazaré Guimarães de Souza (Dr. João Paulo de Souza)

Despacho: Homologada por sentença o desquite. Transitada em julgado Averbe-se a sentença no Registro Civil.

Justificação: R: Raimunda Souza de Oliveira (Dr. Artemis Leite)

Despacho: Designado o dia 17 de março às 11 horas para a justificação

Alimentos: A: Maria das Graças Vieira Sena (Dr. Edgard Contentente)

Carlos Ferreira de Sena

Sentença: Julgo procedente a ação e condeno Carlos Ferreira de Sena a pagar a pensão alimentícia no valor de 30% de seus proventos, mais o salário família.

Juiz de Direito da 8a Vara

I. Paternidade: A: Regina Célia Barbosa Cardoso (Dr. Artemis Leite)

R: Rosana e Reginaldo Barbosa Cardoso

Despacho: Vistos, etc. O processo está em ordem, nada a sanear. Defiro as provas já delineadas. Designo o dia 23 de Março vindouro às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Ciente o M. P.

Justificação: R: Maria das Neves Araujo Galdez (Dr. Artemis Leite)

Despacho: Para a Justificação, fica designado o dia 25 de Março às 11,30 horas. Cientes as partes e o

M. P.

Primeira Pretoria do Cível e Comércio

Interpelação: R: Emanuel Alves de Aguiar (Dr. Ernesto Pinho Filho)

R: Pedro Otávio Costa

Despacho: Entregue-se a Ré urgente, com as cautelas legais, independente de traslado, no prazo de 48 horas, de acordo com o Artigo 872 do Código de Processo Civil.

Segunda Pretoria do Cível e Comércio

Ação de Indenização: R: Jordão Correa de Souza e outros

R: Sindicato dos Estivadores do Pará

Despacho: Em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, proceda-se a citação daqueles que até então não se manifestaram sobre o pedido de fls. 339/340, através de edital com o prazo de 30 dias, salvo se os requerentes fizerem prova da desistência alegada.

Ação de Despejo: A: Jandira Ta-

vares Galvão (Dr. Edson Couto)

R: Julio Silva Dumont.

Sentença: Julgada procedente a ação e decretado o despejo do Réu, fixado o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel sob as penas da lei. Condenado o réu nas custas do proc. e honorários advocatícios, já arbitrados.

Despejo: A: Maria Sidelina Vasconcelos da Silva (Dr. Edson Couto)

R: Cândida Maria Ferreira

Despacho: Julgada procedente a ação e decretado o despejo da ré, fixado o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Condenado a Ré ao pagamento das custas e honorários arbitrados em 10% sobre o valor do pedido.

Indenização Raimunda Vilhena Ferreira (Dra. Maria de Jesus Tocantins) Guilherme Pinho Rodrigues (Dr. Alirio Barbosa)

Despacho: Para prosseguimento do presente feito, designo o dia 08 do mês vindouro, às 10,30 horas.

(Ext. Reg. n. 866 — Dia — 27.02.1976)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA —

COMARCA DE BRAGANÇA — Pa.

EDITAL

O Doutor Manoel Lemos — Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca de Bragança — Estado do Pará, etc.

FAZ SABER pelo presente edital aos que este virem ou dele tiverem notícia que, no dia 09 de março vindouro, às 10 horas, na sala de audiência do fôro desta Comarca, irá a público Leilão de venda e arrematação o seguinte imóvel de propriedade do senhor Nascimento Gonçalves da Penha, bem este denominado "Fazenda Santa Rosa", situada na Travessa Doutor Henrique Santa Rosa, núcleo Miraselvas, neste município, constante de uma área de terras com 50 hectares, com casa construída de madeira, para residência e comércio. O referido imóvel está penhorado na "Ação Executiva" que lhe move o Banco do Brasil S.A. e está registrado sob o número 7.886 e 7.946, no Registro de Imóveis desta Comarca. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer na hora, dia e local acima indicados e dar o seu lance. Dado e passado nesta cidade, aos 17 dias de fevereiro de 1976. — Eu, Oscimar Fernandes, Tabelião, o subscrevi.

Dr. MANOEL LEMOS

Juiz da 1a. Vara

(Ext. Reg. n. 864 — Dia — 27.02.76)

Repartição Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Werther Benedito Coêlho, M. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Adil Salgado Vieira, 6o. Promotor Público em exercício, foi denunciado José Luiz Corrêa dos Santos, brasileiro, solteiro, orientador técnico em comercialização, de 24 anos de idade, residente à rua dos Timbiras, número 1.751, bairro de Batista Campos, nesta cidade. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 1o. de Abril, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime de Sedução (Artigo 217) do Código Penal Brasileiro. Dado e passado neste Palácio da Justiça. — Repartição Criminal — Cartório da 6a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores Garcia, escrevã, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da
Capital

(G. Reg. n. 865)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Werther Benedito Coêlho, M. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes — 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Diniz Costa, brasileiro, casado, carpinteiro, de 46 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Passagem São Pedro, número 82, bairro do Telégrafo Sem Fio, como incurso nas penas do Artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 10 (dez) de Março vindouro, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado neste Palácio da Justiça — Repartição Criminal — Cartório da 6a. Vara Penal, em Belém — Estado do Pará, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, Maria das Dores Garcia escrivã, o datilografei e subscrevi.

Dr. WERTHER BENEDITO COELHO
Juiz de Direito da 6a. Vara Penal da Capital
(G. Reg. n. 535)

Proclamas

Faço saber que pretendem-se casar as seguintes pessoas: — Nizomar Coutinho Rodrigues e Risonete Garcia Fiel, ele filho de José Coelho Rodrigues e Ana Coutinho Rodrigues, ela filha de Manoel Rodrigues Fiel e Maria Garcia Fiel, solteiros: — José Raimundo Campos Macias e Raimunda Maria de Souza, ele filho de José Maria Macias e Antonia Cunha Campos Macias, ela filha de Raimundo Paulo de Souza e Ademita Moraes de Souza, solteiros: — José Maria da Silva Lara e Maria Leila Almeida da Silva, ele filho de Raimundo Fernando Lara e Lucimar da Silva Lara, ela filha de Wilson Raimundo da Silva e Maria Almeida da Silva, solteiros: — Natalino de Jesus Chaves e Sandra Maria do Nascimento Alencar, ele filho de Arcelino de Jesus Alves e Benedita de Jesus Chaves, ela filha de Milton Alencar e Raimunda do Nascimento Alencar, solteiros: — Alcindo Trajano e Nazaré Nascimento Rodrigues, ele filho de Pedro Trajano e Maria Corrêa Trajano, ela filha de Orlando Martins Rodrigues e Maria Nascimento Rodrigues, solteiros: — João Maria Cantão Medeiros e Carmen Ceres Fernandes Costa, ele filho de Carlos Medeiros e Ocirema Cantão Medeiros, ela filha de Santana Antonio Costa e Nazaré Fernandes Cos-

ta, solteiros: — Adalberto Moreno dos Santos e Marly Denuse Bitencourt Mendes, ele filho de Alvaro Ferreira dos Santos e Maria do Carmo Moreno dos Santos, ela filha de Raimundo Venancio Mendes e Lucimar Bitencourt Mendes, solteiros: — Benedito Damasceno de Miranda e Maria Ruth dos Santos Maciel, ele filho de Walmir Campelo de Miranda e Jubirandira Damasceno de Miranda, ela filha de Nazaré dos Santos Maciel, solteiros: — Manoel Dias de Sena e Maria de Fátima Alencar da Silva, ele filho de Pompeu Rodrigues de Sena e Maria Dias de Sena, ela filha de Santiago Cardoso da Silva e Maria José Alencar da Silva, solteiros: — João Luiz Moraes Pires e Edna Pinheiro Melo, ele filho de João da Costa Pires e Zulmira Moraes Pires, ela filha de Benício Cardoso Melo e Arlete Pinheiro Melo, solteiros:

Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 25 de fevereiro de 1976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 24326 — Reg. n. 873 — Dia — 27.2.1976)

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL

Citação Pelo Prazo de Quinze (15) Dias
O Doutor Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital, com o prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Cartório do 1o. Ofício, corre uma ação de desquite, requerida por Edvaldo Ferreira Leite, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade à Alferes Costa número 2867, contra Maria José Pimentel Leite, brasileira, prendas do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, com base no artigo 317 do Código Civil, abandono do lar, por este meio, cita a ré Maria José Pimentel Leite, para comparecer a audiência deste Juízo a realizar-se no dia quinze (15) de março (vindouro) às dez e trinta (10,30) horas, na sala de audiência do Juízo da 2a. Vara, acc. a 8a. Vara, no 3o. andar do Palácio da Justiça à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, em que serão tentadas a reconciliação do casal e a solução do litígio por meio amigável, ficando a ré, igualmente citada para contestar a ação no prazo de quinze (15) dias, contados da data da audiência, e advertida de que, não contestada a ação serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, pelo autor, na forma do artigo 285, 2a. Parte do Código de

Processo Civil. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de fevereiro de 1976. E para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. — Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA

Juiz de Direito da 2a. Vara, acc. a 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(T. n. 24497 — Reg. n. 863 — Dia — 27.2.1976)

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Escrivã — ANA LOBATO

EDITAL DE PRACA

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz de Direito da Quinta, respondendo pela Terceira Vara Cível da Capital, por nomeação legal, etc

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 05 (cinco) de março de 1976, às 11 (onze) horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, no Palácio da Justiça, 3º andar, sito à Praça Felipe Patroni, nesta cidade, irão à hasta pública, os bens penhorados na ação executiva movida por BANCO AUXILIAR DE SÃO PAULO S.A., contra MÁRIO JOSÉ TAVARES DA SILVA, ANTONIO HORMINO CONTENTE BARRA e ADELINO RENDEIRO MARQUES, constantes de: — I — Terreno edificado, nesta cidade, coletado sob o n. 248, antigo 110, sito à Passagem Olympia, perímetro compreendido entre as Travessas Vileta e Timbó, medindo 4,50 metros de frente por 30,00 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Casa térrea, construção de madeira, coberta de telhas de barro comum, toda assoalhada, contendo: — sala, corredor de passagem, dois quartos, cozinha e sanitários, avaliada em Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros); II — Terreno Edificado, coletado sob o n. 244, antigo 106, sito à Passagem Olympia, na quadra compreendida entre as Travessas Vileta e Timbó e Avenidas Almirante Barroso e 25 de Setembro, nesta cidade, medindo 4,50 metros de frente por 30,00 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Casa térrea, construção de

madeira coberta de telhas tipo barro comum, toda assoalhada, contendo: — sala, corredor de passagem, um (1) quarto, um (1) sótão, cozinha e sanitários, avaliada em Cr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros); III — Terreno Edificado, coletado sob o n. 238, antigo, digo, sito à Travessa D. Romualdo de Seixas, perímetro compreendido entre a Avenida Pedro Álvares Cabral e Rua Municipalidade, nesta cidade, medindo 9,00 metros de frente por 40,00 ditos de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: — Casa térrea toda de alvenaria, coberta com telhas tipo barro comum, toda forrada e assoalhada, com os seguintes compartimentos: — sala, corredor de entrada, sala de jantar, dois quartos, copa, cozinha e sanitários, avaliado digo, quintal murado, e servido na frente por um portão de ferro avaliado em Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros). Quem quiser arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita a vista para quem maior lance oferecer acima da avaliação ou com fiador idôneo por três dias. O

arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, da escrivã e demais custas, inclusive Cartã de Arrematação. Caso os bens, na primeira praça, não recebam lance superior ao da avaliação, serão vendidos por qualquer preço no leilão público, já marcado para o dia 15 (quinze) de março do mesmo ano e à mesma hora da primeira praça, ficando por este meio intimados os executados acima mencionados para ambos os atos de hasta e leilão, caso não sejam encontrados para a intimação por mandado, juntamente com suas esposas, se casados forem. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, Ana da Mata Lobato, Escrivã Vitalícia do Cartório do Sexto Ofício da Capital, que o datilografei e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA
Juiz de Direito da Quinta, respondendo pela Terceira Vara Cível da Capital
(Ext. — Reg. n. 856 — Dia 27.02.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Zilah Maria Callado Fadul,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de março de 1976, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado à público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Antonia do Espírito Santo Sousa Gonçalves, contra SERVIX — Serviços Comunitários Ltda., bem esse encontrado à Avenida Gentil Bittencourt, 2197, e que é o seguinte: — Um Duplicador da marca "Gestetner", automático, modelo 466-110, número: 14 C 3419 — avaliado em..... Cr\$ 5.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é

passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 19 de fevereiro de 1976. Eu, Raymundo Nonato da Frota Costa, Téc. Jud. A—021.6, substº, datilografei. E eu, José Benedito Santana Filho, Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 536)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a testemunha do requerente, Francisco Gildo Lopes Nóbrega, para ciência de que deverá comparecer na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3o. andar, no dia 15 (quinze) do mês de março de 1976, às 14:00 (quatorze) horas, a fim de depor no processo de inquérito judicial n. 2a. JCJ-1251/75, em que são partes: Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, requerente e Raimundo Nonato Pena, requerido.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 23 de fevereiro de 1976.

JOSÉ BENEDITO DE SANTANA FILHO — Chefe de Secretaria, Substituto.
(G. — Reg. n. 546)

4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

O Doutor ARY BRANDÃO DE

OLIVEIRA, Juiz do Trabalho

Substituto, no exercício da Presi-

dência da 4a. Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado Almeida & Lima Ltda. (Cerâmica Estrela), com endereço incerto e não sabido, reclamado no Processo n. 4a. JCJ-66/76, em que é reclamante, Domingos Assunção da Silva, para comparecer a esta Junta (Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 1o. andar), no dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de 1976, às 16:30 (dezesesseis e trinta) horas, para audiência inaugural relativa à reclamação feita por Domingos Assunção da Silva, concernente à Aviso Prévio, Férias, Grat. Natal, Indenização ou F.G.T.S., Horas Extras, Salário Retido, Descanso Remunerado, Adic. Noturno, Anotação na Carteira de Trabalho, Juros e Correção Monetária, totalizando em Cr\$..... 3.150,00 e ilíquidos.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a firma notificada estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato de cujas declarações obrigarão o preponente.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, AJ — 022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 545)